

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**O EVANGELHO DOS DESCARTADOS (Mt 25,31-40): ANÚNCIO AOS ESCRAVOS  
ANÁLOGOS NO BRASIL E EM GOIÁS**

**FELIPE BELTRÃO DIAS**

**Goiânia  
2022**

**FELIPE BELTRÃO DIAS**

**O EVANGELHO DOS DESCARTADOS (Mt 25,35-40): ANÚNCIO AOS ESCRAVOS  
ANÁLOGOS NO BRASIL E EM GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciências da Religião do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Joel Antônio Ferreira

**Goiânia**  
**2022**

Catálogo na fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás  
Maria Auxiliadora Marques e Silva - Bibliotecária - CRB1/1740

D541e Dias, Felipe Beltrão

O evangelho dos descartados (Mt 25,31-40) : anúncio dos escravos análogos no Brasil e em Goiás / Felipe Beltrão Dias. -- 2023.

73 f.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2023

Inclui referências: f. 62-66.

1. Jesus Cristo - Visão política e social. 2. Escravidão - Aspectos religiosos - Séc. XXI - Brasil. 3. Bíblia - N.T - Mateus - Crítica e interpretação. 4. Exclusão social - Aspectos religiosos - Estudos comparados. 5. Trabalho escravo - Cristianismo - Estudos comparados - Séc. XXI - Goiânia (GO). I. Ferreira, Joel Antonio - 1948. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - 01/03/2023. III. Título.

CDU: 27-662:326(043)



O EVANGELHO DOS DESCARTADOS (Mt 25,31-40): ANÚNCIO AOS  
ESCRAVOS ANÁLOGOS NO  
BRASIL E EM GOIÁS

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás, aprovada em  
01 de março de 2023.

FELIPE BELTRAO DIAS

BANCA EXAMINADORA

Joel Antônio Ferreira

Valmor da Silva

Prof. Dr. Valmor da Silva / PIJC Goiás

Alexandre de Siqueira Campos Coelho

Prof. Dr. Alexandre de Siqueira Campos Coelho / UNIEURO

Prof. Dra. Rosemary Francisca Neves Silyn (PUC Goiás (SMP Cl. titl))

Prof. Dr. Lido Perondi / PUC-PR (Suplente)

Dedico esta dissertação a minha família (meus filhos João Paulo e Maria Carolina) que tanto me fortalecem quanto dão sentido a minha vida, ao meu querido orientador e Professor Doutor Joel Antônio Ferreira, que tanto me auxiliou desde os mínimos detalhes, sem o qual não teria alcançado excelência e tamanha relevância que possui esta pesquisa.

## AGRADECIMENTOS

Quando temos um motivo para lutar, todos os nossos esforços ganham uma força suprema.

O motivo nos traz ideais, que nos tornam capazes de alcançar qualquer sonho, mesmo a longo prazo, que antes parecia ser inalcançável.

É incrível como o entusiasmo e a esperança, pode transformar a vida de um homem em seus diversos aspectos.

Agradeço a Deus por me dar saúde para lutar pelos meus objetivos, a minha família (minha esposa Thereza, meus filhos João Paulo e Maria Carolina) que tanto me fortalecem quanto dão sentido a minha vida, ao meu querido orientador e Professor Doutor Joel Antônio Ferreira, que tanto me auxiliou desde os mínimos detalhes, sem o qual não teria alcançado excelência e tamanha relevância que possui esta pesquisa. E por final, agradeço por ter participado deste excelente Programa de Pós-graduação *Scripto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e ter convivido com extraordinárias pessoas, entre eles os Professores Doutores: Carolina Teles Lemos, Clóvis Ecco, Jose Reinaldo Felipe Martins Filho, Luiz Antonio Signates Freitas, Rosemary Francisca Neves Silva, Valmor Da Silva, que muito me ensinaram, colaborando com toda a minha formação.

Agradeço e dedico esta pesquisa a todos vocês, que tanto me apoiaram.

## RESUMO

Esta dissertação apresenta um estudo sobre o Jesus de Mateus que passa fome nos desvalidos. Os famintos de ontem estão presentes, hoje, entre os escravos análogos. Apesar de a abolição do trabalho escravo ter ocorrido através da Lei Áurea (desde o dia 13 de maio de 1888), nos dias atuais, continua a existir escravidão no Brasil, chamada de “escravidão análoga”. O referido termo originou-se em decorrência dos fins que submetem alguns trabalhadores no Brasil, e notadamente no Estado de Goiás, os quais são equivalentes à própria escravidão de tempos passados. Sempre houve na sociedade uma organização plutocrática, e como consequência o sacrifício de camadas menos privilegiadas. Devido à necessidade capitalista de obtenção de poder a qualquer custo, o essencial, como o amor ao próximo, é um fator esquecido, tendo em vista a preponderância por alternativas não cristãs, cujo “deus” é o dinheiro. Através de pesquisas em processos relacionados à escravidão análoga, destacou-se um caso na área da Construção Civil, ocorrido no Município de Goiânia-GO, com inúmeras irregularidades, descritas como condições sub-humanas oferecidas aos trabalhadores. Desta forma, apresentamos nesta pesquisa, a possibilidade de pesquisar dois temas próximos: a exclusão no evangelho de Mateus e a exclusão no Brasil dos escravos análogos. O Reino de Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente. Todo evangelho *mateano* tem a Justiça como tema central. Motivamo-nos, especialmente, com o texto de Mt 25,34-36, onde Jesus se colocou, absolutamente, identificado com os famintos, com os sedentos, com os nus, com os sem moradia, com os presos. Fomos refletindo, e a partir da conjuntura nacional, percebemos que um problema gravíssimo, nos dias de hoje, é a “escravidão análoga no Brasil”.

Palavras-Chave: fome - escravidão análoga – exclusão – justiça.

## ABSTRACT

This dissertation presents a study on the Jesus of Mateus who starves in the underprivileged. Yesterday's hungry are present today among analogous slaves. Although the abolition of slave labor took place through the Lei Áurea (since May 13, 1888), slavery still exists in Brazil today, called "analogous slavery". The referred term originated as a result of the purposes that subject some workers in Brazil, and notably in the State of Goiás, which are equivalent to the slavery of past times. There has always been a plutocratic organization in society, and as a consequence, the sacrifice of less privileged strata. Due to the capitalist need to obtain power at any cost, the essential, such as love of neighbor, is a forgotten factor, given the preponderance of non-Christian alternatives, whose "god" is money. Through research in processes related to analogous slavery, a case in the area of Civil Construction, occurred in the Municipality of Goiânia-GO, with numerous irregularities, described as SUB-HUMAN CONDITIONS offered to workers. In this way, we present in this research the possibility of researching two similar themes: the exclusion in the Gospel of Matthew and the exclusion in Brazil of analogous slaves. The Kingdom of God only exists where Justice exists in the community, concretely. Every Matthew gospel has Justice as its central theme. We are motivated, especially, by the text of Mt 25,34-36, where Jesus placed himself, absolutely, identified with the hungry, with the thirsty, with the naked, with the homeless, with the prisoners. We reflected, and from the national conjuncture, we realized that a very serious problem, nowadays, is "analogous slavery in Brazil".

Keywords: hunger - analogous slavery - exclusion - justice.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. A Justiça do Evangelho de Mateus utilizada no combate à escravidão análoga no Brasil.....</b>	<b>13</b>
1.1.1. Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente.....	16
1.1.2 – Estudos detalhados trabalhados na problemática.....	17
1.2 - Exegese De Mateus (25, 31-40).....	18
1.2.1 – A prática da Justiça.....	18
1.2.2 - Os Atos de Misericórdia em Mt 25,31-40.....	18
1.2.3 – Mateus, 25, 31: “Quando o Filho do Homem voltar na sua glória e todos os anjos com ele, se sentará no seu trono glorioso.”.....	18
1.2.4 - Mateus, 25, 32: “Todas as nações se reunirão diante dele e ele separará uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas dos cabritos.”.....	20
1.2.5 - Mateus, 25, 33: “Colocará as ovelhas à sua direita e os cabritos à sua esquerda.”.....	21
1.2.6 - Mateus, 25, 34: “Então, o Rei dirá aos que estão à direita: ‘Vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do Reino que vos está preparado desde a criação do mundo’”.....	21
1.2.7 - Mateus, 25, 35-40.....	22
1.3 – Crítica História e Contexto Vital.....	25
1.3.1 - O Julgamento no Reino de Deus.....	25
1.3.2 - Crítica Literária .....	24
1.3.3 – Forma.....	27
1.3.4 – O estilo.....	28
1.3.5 – Fontes.....	29
1.3.6 – Vocabulário.....	29
1.3.7 – Estrutura.....	30
1.3.8 – Crítica Histórica.....	30
1.3.9 - Contexto Histórico de Mt 25, 31-40.....	30
1.3.10 - A Localização da Perícopa do Juízo Escatológico no Evangelho De Mateus .....	31
<b>2 – A escravidão análoga no Brasil (Contexto Vital Atual).....</b>	<b>34</b>

2.1- Origem e Evolução do Direito do Trabalho no Brasil.....	34
2.2 -A Constituição Federal de 1988.....	36
2.3 - Princípios constitucionais do trabalho.....	37
2.4 – A Escravidão contemporânea.....	38
2.5 – Dos dados atuais do ano de 2021 sobre a Escravidão Análoga.....	44
2.6 – Dos dados fornecidos pela Comissão Pastoral da Terra, relacionado ao Estado de Goiás.....	47
2.7 – Da pesquisa sobre a escravidão análoga efetuada perante a Comissão Pastoral da Terra.....	48
<b>3 – Das Políticas Públicas de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil.....</b>	<b>55</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO 01.....</b>	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

Assim como o evangelista Mateus tem um foco central em torno da justiça, nós, nessa dissertação, acompanharemos o evangelista em torno da aplicação desse foco no sermão escatológico (Mt 25,35-40) e, em seguida, abriremos um segundo foco: a justiça mateana deverá ser aplicada numa das grandes injustiças da atualidade: a escravidão análoga no Brasil e em Goiás.

Nos últimos anos estávamos bastante motivados para entender, dentro do evangelho, o seguimento de Jesus e, assim, preocupamo-nos com a imitação de Cristo. Nós fomos nos identificando mais com o Evangelho de Mateus e nos perguntávamos: Por que Jesus estava sempre ao lado dos pequeninos e dos marginalizados? Então, a percepção da imitação de Cristo nos levava a entender que a opção por Jesus, nos deveria encaminhar para o encontro com os outros, especialmente, os excluídos. Procuramos as informações sobre esse evangelista e vimos, pelos exegetas bíblicos, que o Evangelho de Mateus parece que estava pronto pelos anos 85 d.C.

Sendo uma comunidade proveniente do judaísmo e que escreveu para judeus, quis proclamar a mensagem de que Jesus Cristo está vivo e presente na vida da comunidade cristã. Em (Mt 1,23) diz que “e o chamarão com o nome de Emanuel, que, traduzido, significa, “Deus está conosco”. Em (Mt 18,20) afirma que “onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, ali estou eu no meio deles”. Quase no final, em (Mt 28,20) mostra Jesus dizendo que “eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos”. Compreendemos que dois temas são fortes neste Evangelho, para se entender a presença de Jesus na comunidade: o Reino dos Céus e a Justiça.

Foi aí que nos despertamos que o Reino de Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente. Todo o evangelho *mateano* tem a Justiça como tema central. Motivamo-nos, especialmente, com o texto de Mt 25,34-36, onde Jesus se colocou, absolutamente, identificado com os famintos, com os sedentos, com os nus, com os sem moradia, com os presos.

Então, decidindo em fazer o Mestrado em Ciências da Religião, pela PUC Goiás, ficamos motivados em trabalhar o Evangelho de Mateus em torno das obras de misericórdia para com os marginalizados e, então, pensamos, “qual é um problema bem marcante que mostra a exclusão humana, de um modo aviltante, no Brasil”, que degrada, humilha e retira a dignidade, liberdade e livre arbítrio do ser humano?

Fomos refletindo, a partir da conjuntura nacional, e percebemos que um problema gravíssimo, nos dias de hoje, é a “escravidão análoga no Brasil”.

Através desse projeto de pesquisa, constatamos que, apesar de a abolição do trabalho escravo ter ocorrido através da Lei Áurea (desde o dia 13 de maio de 1888), nos dias atuais, ou seja, no ano de 2021, continua a existir escravidão no Brasil e em Goiás, chamada de “escravidão análoga”.

Em atenção ao ocorrido no Estado de Goiás, exposto a seguir, demonstramos que hoje existem as configurações modernas de escravidão, em que a privação da liberdade se dá por outros modos, através da coação econômica, psicológica e, em alguns casos, até mesmo física. Trabalharemos a escravidão análoga também em Goiás, pois a Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEG, é do Estado de Goiás.

Queremos nessa introdução dizer que temos alguns objetivos muito claros: entender a imitação e o seguimento de Jesus Cristo (carpinteiro, camponês e pobre) que proclamou sua mensagem primeiramente aos pobres e oprimidos, afirmando que eles são os primeiros no Reino de Deus (Mt 5,3); compreender a identificação de Jesus com os famintos, os sedentos, os nus, os doentes, os peregrinos e os prisioneiros (Mt 25,35-40); demonstrar o convite humano em imitar e seguir Jesus, agindo em seu nome, lutando contra o “pecado social”; ligar a opção de Jesus pelos marginalizados com a luta para libertar os “escravos análogos do Brasil e de Goiás”, no Séc. XXI, na busca da liberdade, da vida e da Justiça social; defender os oprimidos de hoje (escravos análogos no Brasil e de Goiás), na busca de uma sociedade plena, justa e solidária, projeto ideal de Jesus Cristo, transcrito no evangelho: "*35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim'. Mt 25,35-36*".

Em nível metodológico, iremos usufruir de algumas ferramentas como as que estão nas referências bibliográficas (cf no final): livros, revistas especializadas, cartilhas, periódicos que tratam da temática, etc, e entrevistaremos membros da Comissão Pastoral da Terra, que tem a sede nacional em Goiânia. Ainda neste nível, o grande desafio é que não será possível ir aos campos onde estão os escravos análogos. É tão séria a situação que quem consegue entrar são os membros do GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel).

Chegamos ao final da dissertação, focalizando na questão da Justiça e vendo sua aplicação nas obras de misericórdia (Mt 26,35-40). Fomos nos aprofundando na conjuntura nacional e nos aproximamos da escravidão análoga no Brasil e no Estado de Goiás. Por isso, a pesquisa do Mestrado nos levou a aprofundar essa grande contradição social que existe no nosso país e, também, no Estado de Goiás. De fato, a imprensa, especialmente a alternativa, tem dado bastante contribuição, bem como vários pesquisadores e autores que se preocupam com essa questão social e com a ecologia que vem sendo devastada, de um modo agressivo e incontrolável.

O que fizemos nesses dois anos de pesquisa:

Nós descrevemos os avanços e recuos dos grupos resistentes a essa tragédia social.

## **1 - A Justiça do Evangelho de Mateus utilizada no combate à escravidão análoga no Brasil**

Através dessa pesquisa, demonstra-se que, apesar de a abolição do trabalho escravo ter ocorrido através da Lei Áurea (desde o dia 13 de maio de 1888), nos dias atuais, ou seja, no ano de 2021, continua a existir escravidão no Brasil e em Goiás, chamada de “escravidão análoga”.

O termo “escravidão análoga” originou-se em decorrência aos fins que submetem alguns trabalhadores no Brasil, e notadamente no Estado de Goiás, os quais são equivalentes à própria escravidão de tempos passados, seguido de definições como: a submissão ao trabalho forçado através de vigilância ostensiva e ou ameaça de punição, restrição da liberdade pessoal, cerceamento de meio de transporte para retornar à residência, apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho, entre outros.

A notável diferença entre a escravidão de tempos passados e a atual, chamada de “escravidão análoga”, é a de que anteriormente *o escravo era percebido como um direito de propriedade do Senhorio*, conforme escritura lavrada em Cartório de Notas e registrado em livro de Cartório de Registro de Imóveis, conforme se detalha no Artigo 3º do Decreto 2.699, de 28 de Novembro De 1860. Ou seja, na escravidão de tempos passados, o Senhorio detinha publicidade da propriedade, através do registro e legislação existente, que regulava a propriedade, com o devido aval político da sociedade privilegiada, detentora do poder, que ditava as regras políticas.

Diante do exposto, percebe-se que desde séculos passados, sempre houve na sociedade uma organização plutocrática, concentrando o poder em um estrato privilegiado. Para institucionalizar referida concentração de poder, ocorre como consequência o sacrifício de camadas menos privilegiadas, ferindo diretamente a democracia, com variados tipos de iniquidades, tudo em prol dos “interesses privados” (poder, superioridade, hábitos de consumo extremamente exagerados, entre outros).

Devido à necessidade capitalista de obtenção de poder e o lucro a qualquer custo, o essencial, como o amor ao próximo, é um fator negligenciado, esquecido, tendo em vista a preponderância por alternativas não Cristãs, e em atenção ao Deus maior dos seres humanos pervertidos, que é o dinheiro. Como o dinheiro advém através de fatores de produção, mesmo com a abolição da escravidão, continuou-se a haver a escravidão análoga, com a destituição de liberdade e absoluta sujeição de pessoas, para a pervertida produção sem custo, alavancando os lucros do Senhor direto, titular do bem explorável e negociável.

Através de pesquisas em processos relacionados à escravidão análoga, se destacou um caso na área da Construção Civil, ocorrido no Estado de Goiás, no Município de Goiânia, transcrito no

Processo nº 1550-03.2012.5.10.0003<sup>1</sup> (3ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF), em que uma fiscalização, em dezembro/2010, identificou inúmeras irregularidades, “*descritas no processo como CONDIÇÕES SUB-HUMANAS oferecidas aos trabalhadores, entre elas*”: condições de moradia absolutamente indignas nos alojamentos dos trabalhadores, inobservância das normas de saúde e de segurança do trabalho, padrão mínimo de higiene, camas em quantidade insuficiente para os trabalhadores alojados; não fornecimento de roupa de cama a trabalhadores alojados; falta de fornecimento de água em condições higiênicas no alojamento; condições inadequadas de conforto e higiene por ocasião das refeições no alojamento; falta de depósito com tampa para detritos; falta de iluminação natural no alojamento; instalações sanitárias inadequadas.

Em atenção ao noticiado no Estado de Goiás, demonstramos que hoje existem as configurações modernas de escravidão, em que a privação da liberdade se dá por outros modos, através da coação econômica, psicológica e, em alguns casos, até mesmo física.

Neste sentido, se faz importante transcrever o trecho da sentença proferida pelo Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, nos autos do processo citado: “Hoje temos as formas modernas de escravidão (...) Não há senzala, mas existe o alojamento sem a mínima condição de conforto e de higiene; não há o pelourinho, mas o trabalhador se acorrenta pelas dívidas que contrai compulsoriamente; não há o chicote, mas há dor pela indignidade submetida.”

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, com informação constante da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) verifica-se que, no ano de 2015, as atividades que mais exploraram trabalho escravo no Brasil foram a construção civil (437 trabalhadores resgatados), a agricultura (344 trabalhadores resgatados), a pecuária (228 trabalhadores resgatados), a extração vegetal (201 trabalhadores resgatados) e o carvão (138 trabalhadores resgatados) (BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2015a).

Como é notório, desde sempre, o interesse econômico é o fator determinante para a exploração do trabalho escravo, sempre em busca da eficiência, da produtividade e do lucro. No período do séc. XIX, a escravidão no Brasil resultava como maior atividade, a exploração nos produtos como o açúcar, o café, o minério, e os sujeitos da escravidão eram os negros africanos. Atualmente as atividades econômicas exploradoras do trabalho análogo a escravidão são das mais variadas possíveis, e atingem pessoas diversas, de várias etnias.

O trabalho escravo, em suas modalidades contemporâneas, representa um rompimento não apenas à legislação em si, mas sim uma afronta direta aos deveres fundamentais do homem para com Deus e para com o próximo.

---

<sup>1</sup>Processo nº 1550-03.2012.5.10.0003. Decisão. Brasília, 8 de agosto de 2012. Disponível em: . Acesso em: 15 de Fevereiro de 2021.

Diante de gritante atrocidade, os cristãos e a própria sociedade, não devem ficar silentes, em consideração aos ensinamentos de Jesus, à Justiça e amor ao próximo, transcritos no Evangelho de Mateus 25: "35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim'. 40.Responderá o Rei: 'Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes.(Mt 25,35-40)'"

O trabalho análogo ao de escravo, logicamente, veda os trabalhadores a ter o acesso à justiça, tornando-os verdadeiros objetos deste crime organizado. Desta forma, para tais oprimidos, como esperança, lhe restam apenas o auxílio da sociedade, dos cristãos, pessoas estas que em imitação ao grande feito de Jesus Cristo, auxiliam, produzindo atos diversos em favor dos oprimidos. O amor e atitude em favor do próximo resultam na igualdade de condições, respeitando os desiguais de acordo com a sua desigualdade, em prol de uma democracia social.

Neste sentido, afirma-se que nós, como cristãos, imitadores de Jesus, não podemos deixar que tais condutas continuem a existir, e devemos ao máximo nos identificar com Jesus Cristo, que sempre protegeu os famintos, os sedentos, os nus, os doentes, os peregrinos e os prisioneiros (Mt 25,35-40), os quais são os primeiros no Reino de Deus (Mt 5,3);

Desta forma, em atenção a todas as iniquidades existentes, notadamente a da citada escravidão análoga, é forçoso afirmar que nós, como Cristãos, devemos imitar e perseverar no discipulado de Jesus Cristo, em profunda compreensão, compromisso, e obediência aos seus ensinamentos, em busca de uma sociedade plena, justiça e solidária, transformando positivamente a vida das pessoas. Neste sentido:

Mt, 5, 6:" 6.Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados!"

Mt, 5, 10-12: " 10.Bem-aventurados os que são perseguidos por causa da justiça, porque deles é o Reino dos Céus!

11.Bem-aventurados sereis quando vos caluniarem, quando vos perseguirem e disserem falsamente todo o mal contra vós por causa de mim.

12.Alegrai-vos e exultai, porque será grande a vossa recompensa nos céus, pois assim perseguiram os profetas que vieram antes de vós".

Por tudo o que foi exposto, apresentamos na dialética desta pesquisa, a possibilidade de pesquisar dois temas próximos: a exclusão no evangelho de Mateus e a exclusão no Brasil dos escravos análogos. Os dois temas se aproximam, sendo que o texto de Mateus (Mt 25,34-36), nas palavras de Jesus, ilumina e denuncia as contradições do Brasil de hoje, com relação à escravidão análoga no Brasil.

Nos últimos anos estávamos bastante motivados para entender, dentro do evangelho, o

seguimento de Jesus e, assim, preocupamo-nos com a imitação de Cristo. Nós fomos nos identificando mais com o Evangelho de Mateus e nos perguntávamos: Por que Jesus estava sempre ao lado dos pequeninos e dos marginalizados? Então, a percepção da imitação de Cristo nos levava a entender que a opção por Jesus, nos deveria encaminhar para o encontro com os outros, especialmente, os excluídos. Procuramos as informações sobre esse evangelista e vimos, pelos exegetas bíblicos, que o Evangelho de Mateus parece que estava pronto pelos anos 85 d.C.

Sendo uma comunidade proveniente do judaísmo e que escreveu para judeus, quis proclamar a mensagem de que Jesus Cristo está vivo e presente na vida da comunidade cristã. Em (Mt 1,23) diz que “e o chamarão com o nome de Emanuel, que, traduzido, significa, “Deus está conosco”. Em (Mt 18,20) afirma que “onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, ali estou eu no meio deles”. Quase no final, em (Mt 28,20) mostra Jesus dizendo que “eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos”.

Compreendemos que dois temas são fortes neste Evangelho, para se entender a presença de Jesus na comunidade: o Reino dos Céus e a Justiça.

#### 1.1.1 - Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente

Foi aí que nos despertamos que o Reino de Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente. Todo o evangelho *mateano* tem a Justiça como tema central. Motivamo-nos, especialmente, com o texto de Mt 25,34-36, onde Jesus se colocou, absolutamente, identificado com os famintos, com os sedentos, com os nus, com os sem moradia, com os presos.

Então, decidindo em fazer o Mestrado em Ciências da Religião, pela PUC Goiás, houve a motivação em trabalhar o Evangelho de Mateus em torno das obras de misericórdia para com os marginalizados, com a seguinte indagação: “qual é um problema bem marcante que mostra a exclusão humana, de um modo aviltante, no Brasil”, que degrada, humilha e retira a dignidade, liberdade e livre arbítrio do ser humano?

Fomos refletindo, a partir da conjuntura nacional, e percebemos que um problema gravíssimo, nos dias de hoje, é a “escravidão análoga no Brasil”.

#### 1.1.2 – Estudos detalhados trabalhados na problemática

Diante da problemática narrada, trabalhamos nesta pesquisa os seguintes Estudos detalhados trabalhados da problemática: I) Entender a imitação e o seguimento de Jesus Cristo (carpinteiro, camponês e pobre) que proclamou sua mensagem primeiramente aos pobres e oprimidos, afirmando

que eles são os primeiros no Reino de Deus (Mt 5,3); II) Compreender a identificação de Jesus com os famintos, os sedentos, os nus, os doentes, os peregrinos e os prisioneiros (Mt 25,35-40); III) Demonstrar o convite humano em imitar e seguir Jesus, agindo em seu nome, lutando contra o “pecado social”; IV) Ligar a opção de Jesus pelos marginalizados com a luta para libertar os “escravos análogos do Brasil e de Goiás”, no Séc. XXI, na busca da liberdade, da vida e da Justiça social; V) A defesa dos oprimidos de hoje (escravos análogos no Brasil e de Goiás), na busca de uma sociedade plena, justiça e solidária, projeto ideal de Jesus Cristo, transcrito no evangelho: "*35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim*". Mt 25,35-36)'"

## 1.2 - Exegese De Mateus (25, 31-40)

### 1.2.1 – A prática da Justiça

O Evangelho de Mateus foi escrito por uma comunidade judia que escreveu para judeus. A eles foi proposta a compreensão de que Jesus é o Messias que realiza todas as promessas que o Antigo Testamento anunciou. Mateus mostrou aos seus conterrâneos que Jesus estava bem além do que eles esperavam: um Messias nacionalista que os libertasse da escravidão romana. Era um Messias diferente. Ele era um rei pobre que estava reunindo homens e mulheres que deveriam formar o Reino dos Céus. Essa união foi preparando a comunidade cristã para viver, intensamente, a prática da justiça (SANTOS, 2011; STORNILOLO, 1991; GORGULHO e ANDERSON, 1981) toda fundamentada na vontade de Jesus.

E como se observa, a vontade de Jesus é a de fazer justiça a todos os povos: "*35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim*". 40.Responderá o Rei: *'Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes.'*"(Mt 25, 35-40)

Ao ler o Evangelho de Mateus, nota-se que o Reino de Deus vem pela Justiça, o qual é alcançado através das ações de misericórdia. Isto é observado claramente ao ler o Capítulo 25, 45 "*Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que deixastes de fazer isso a um destes pequeninos, foi a mim que o deixastes de fazer.*"

E é por estas diretrizes expressas no evangelho de Mateus, que se depreende de que a morte e a ressurreição de Jesus marcam o fim do reino da injustiça contra os famintos, os sedentos, os presos,

os nus, os forasteiros (migrantes), conhecido também como a páscoa da libertação. Nesta acepção, afirma Storniolo (1991, p. 19):

“A morte e a ressurreição de Jesus marcam o fim do reino da injustiça. Ao mesmo tempo começa o longo ensinamento que, através dos seguidores de Jesus, atingirá todos os povos, em todo tempo e lugar. E Jesus estará sempre presente na palavra e na ação dos que com ele se comprometeram.”

Diante das diretrizes expostas, fica nítido que ao buscar o Reino de Deus e a Justiça, realizando atos de misericórdia, Deus dará em acréscimo todas as coisas, abençoando o misericordioso.

Mas como deve ser efetuado o ato de misericórdia? Como aplicar efetivamente a justiça? De acordo com ações políticas cotidianas, percebe-se que de nada adianta efetuar “arranjos” dependentes de outros “arranjos” diários, em face de uma imoral e forçada submissão ao homem detentor do poder. Devemos ser submissos a Deus! Adorarás o Senhor, teu Deus, e só a ele servirás ! (Dt 6,13).

Sobre os propósitos do Evangelho de Mateus, e aplicação da efetiva justiça, discorre Storniolo (1991, p. 14-15):

O propósito de Mateus fica mais claro em 6,25-34. Depois de falar sobre a preocupação contínua que os pobres têm com a comida, a bebida e a roupa, coisas de primeira necessidade, ele acrescenta: "*Em primeiro lugar, busquem o Reino de Deus e a sua justiça, e Deus dará a vocês, em acréscimo, todas essas coisas*" (Mt 6,33). Aí está. Não adianta pensar em curar os sintomas. Precisa curar a sua causa. [...] Não adianta remendar. A primeira luta é para que haja justiça. Ninguém precisa de bondade (que, em geral, só serve para esconder a injustiça).

Desta forma, afirma-se que as injustiças devem ser cessadas desde a origem, e não apenas amenizadas de forma ínfima, como costumeiramente ocorre, em busca de votos políticos. Deve-se haver retidão nas ações, cessando toda e qualquer injustiça, com a edificação de atos para a evolução humana e amor ao próximo, sempre.

Quando existe oração e habitual missão de misericórdia, sucede a sinergia e o ciclo de bondade: uma grande transformação de cooperação entre os povos. O ato de misericórdia e de bondade é cíclico !

Nesta sintonia, Storniolo (1991, p. 52) expressa:

Jesus anuncia o Reino de Deus e parte para a ação, mostrando que a justiça do Reino liberta a todos os que estão esmagados e diminuídos pela injustiça. Ao ver isso, todos vêm ao seu encontro, pois todos estão sedentos da justiça que os levará à liberdade e à vida (5,1)

### 1.2.2 - Os Atos de Misericórdia em Mt 25,31-40

*1.2.3 – Mateus, 25, 31: “Quando o Filho do Homem voltar na sua glória e todos os anjos com ele, se sentará no seu trono glorioso.”*

Como se percebe, o Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, inclusive a favor dos necessitados e perseguidos, efetuadas em nome de Jesus (25, 40), para transformar o mundo todo no Reino dos Céus. Estas práticas são direcionamentos para a perfeição evangélica, também exaltadas por Cristo no Sermão da Montanha (Mateus, 5:7).

Neste sentido, em 25,31, demonstra-se o julgamento final com o retorno do “filho do homem”, ou seja, do filho de Deus, com todos os anjos. Por isso, todos devem estar preparados, seguindo as práticas de boa aventura descritas no Sermão da Montanha, que será reconhecida por Jesus, quando ocorrer o completo julgamento sobre os atos de cada pessoa.

Neste sentido, descreve Boles (1976, p. 486):

Mas quando o Filho do homem vier em sua glória. - Aqui temos uma imagem do julgamento final. [...] aqui o contexto mostra que Jesus está simplesmente dando uma descrição vívida do julgamento final. [...] Ele entregou a lei de Deus ao homem e estabeleceu seu reino e virá com aquela glória que condiz com sua autoridade régia e esplendor. “Os anjos com ele”; isto é, os anjos que pertencem a ele e que o atenderam enquanto estava na terra.” (tradução nossa)

Na mesma linha, complementa Patte (1987, p. 347):

Mais uma vez, o critério decisivo para distinguir os que pertencem dos que não pertencem é a avaliação do que as pessoas fazem ou deixam de fazer. No entanto, essas parábolas não especificavam as boas ações que os discípulos fiéis deveriam realizar. Em vez disso, eles enfatizaram o tempo dessas ações - elas devem ser realizadas "no momento adequado", antes que seja tarde demais (cf. 24: 45-51; 25: 1-13) - e a importância da percepção de alguém sobre o mestre / Filho do homem como o fator decisivo que leva alguém a realizar ações boas ou más. (tradução nossa)

Nesta linha, complementa Costa (2017, p. 62):

O termo trono aponta para duas realidades relacionadas às atividades do Filho do homem (Jesus). A primeira é a ampliação dos ofícios do Rei (Jesus). Em Daniel cap. 7,13 o Filho do homem sentou no trono para atuar como governador. Em Mt 25,31, ele assenta-se no trono para julgar. E assim, passa a exercer simultaneamente as duas funções. Aqui, nos anos 80-85 d.C. o escritor Mateus atualiza Daniel e mostra para a sua comunidade-auditório que o Nazareno é o Rei glorioso do qual o profeta havia falado no passado. Ele assenta no trono, agora, ao mesmo tempo, como governador e juiz (STORNILO, 2011, p. 181). A segunda realidade está relacionada com a política. Ela provavelmente tem o objetivo de mostrar aos leitores de Mateus a superioridade de Jesus em relação ao imperador. Enquanto o poder do imperador estava restrito ao governo de um bloco de nações; o governo do Rei Jesus abrange todas as nações (e; qnh em grego) mostrando assim a superioridade de Jesus em relação ao

Império dominante. O termo e;qnh (nações) na cultura Palestina daquela época expressava a totalidade dos habitantes do mundo.

E por final, arremata LUZ (2013, p. 633):

O julgamento será decidido com base nas obras de amor e de piedade para com os marginalizados, os pobres e os sofredores de todo o mundo, o mais insignificante entre os irmãos e irmãs de Jesus.(tradução nossa)

*1.2.4 - Mateus, 25, 32: “Todas as nações se reunirão diante dele e ele separará uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas dos cabritos.”*

Como se esmiúça, o Evangelho do Reino será pregado pelo mundo inteiro para servir de testemunho a todas as nações, e então chegará o fim (25,14). Como preparação para o fim, o evangelho de Mateus ensina para toda a raça humana os mistérios do Reino através de parábolas, verdadeiros direcionamentos para o dia do julgamento. Estes direcionamentos devem ser seguidos no tempo certo, antes que seja tarde demais (24,45-51 e 25,1-13).

Sobre o termo todas as Nações, explica Patte (1987, p. 348):

Para os leitores, essa menção a “todas as nações” cria uma tensão; de repente, amplia o grupo daqueles que estão sujeitos a julgamento. Até agora, este grupo envolveu apenas aqueles que rejeitaram o ensino do Filho do homem, os "hipócritas" (cf. Mateus 23; 24:51), e o grupo misto de discípulos (24: 4-12; 24: 45; 25: 1-13; 25: 14-30). Mas agora envolve "todas as nações". (tradução nossa)

Como afirmado na citada explicação de Patte, o termo todas as Nações, amplia aqueles que serão submetidos ao julgamento, abrangendo todas as pessoas.

Nesta linha, complementa Costa (2017, p. 63):

Ovelhas e cabritos representam a totalidade e a natureza das pessoas do julgamento. As ovelhas simbolizam aquelas pessoas que viveram suas vidas de forma comunitária. Elas partilhavam solidariamente aquilo que possuíam e assim viveram conforme o Rei esperava delas. Já os cabritos, ao contrário, viveram egoisticamente. Costa (2014, p. 388) comenta a natureza dos cabritos e das ovelhas: Os cabritos representam os injustos (provavelmente os escribas e os fariseus) componentes da liderança do judaísmo formativo e o Império Romano. Estas instituições por ação ou omissão massacravam a sociedade. Na cultura mediterrânea “cabras” eram consideradas as maiores destruidoras da natureza. Com apetite voraz não saciavam somente com a vegetação rasteira. Subiam nas árvores e comiam os brotos matando assim as árvores. Onde havia cabras não sobrava nada para os outros animais alimentarem (denotação de egoísmo). Já as ovelhas que ficarão a direita do Rei são aqueles que exerceram práxis vivenciais opostas a dos cabritos. Ao contrário dos dominadores, em seus modus vivendi, as ovelhas não agiam como os cabritos.

*1.2.5 - Mateus, 25, 33: “Colocará as ovelhas à sua direita e os cabritos à sua esquerda.”*

Como se denota, aqui é figurado a representação da ovelha por seu formato inocente, e a do cabrito por seu formato agressivo e de hábitos repulsivos. Esta figuração denota uma facilitação na explicação, e o nítido objetivo, que é a compreensão de todos. Este versículo demonstra a divisão no dia do julgamento.

Sobre esta parábola, Evans (2012, p. 422) afirma:

A parábola de Mateus das ovelhas e dos bodes, que promete recompensas para os misericordiosos, mais uma vez ressalta a divisão entre os salvos e os perdidos. Algum dia todas as nações se reunirão diante do Filho do Homem glorificado, que então os separará, os justos dos injustos, assim como um pastor separa as ovelhas dos bodes. (tradução nossa)

Sobre a figura das diante de Cristo no dia do Julgamento, afirma Blomberg (1992, P. 376): “Então aqui está uma foto de toda a humanidade diante de Cristo no Dia do Juízo. Nenhuma menção é feita sobre aqueles que morreram antes do retorno de Cristo, mas seria natural ver este julgamento como o mesmo evento descrito em 1 Cor 15, 51-57 [...]” (tradução nossa)

Neste sentido de Graça, transformação e de vitória, nos contempla 1 Cor, 57-58, e nos felicita declarando: “57.Graças, porém, sejam dadas a Deus, que nos dá a vitória por nosso Senhor Jesus Cristo! 58.Por consequência, meus amados irmãos, sede firmes e inabaláveis, aplicando-vos cada vez mais à obra do Senhor. Sabeis que o vosso trabalho no Senhor não é em vão.”

Nesta linha, complementa Costa (2017, p. 64):

A expressão “entrai na posse” (em grego *klhronomh,sate*) é citado em Mt 25,34 para provavelmente estabelecer links com o passado do povo judeu quando estes ao serem libertos do Egito receberam as suas posses de terras por herança em Israel (EICHLER,1989, p. 364 V.II.). Herdar a terra simboliza o fim do sistema econômico vigente que utilizava as terras com fins de exploração e também o acesso aos recursos necessários para a vida. A herança arremete para o início da criação quando Deus colocou o homem no Éden (cf. Gn cap. 2) providenciando tudo o que era necessário para a sua existência. Desse modo, a herança do final é o resgate daquilo que foi perdido no Paraíso. Carter (2002, p. 613) comenta que “O fim é um retorno ao começo”.

*1.2.6 - Mateus, 25, 34: “Então, o Rei dirá aos que estão à direita: ‘Vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do Reino que vos está preparado desde a criação do mundo’”*

Este versículo é uma representação do certo e do errado, do justo e do injusto (Atos dos Apóstolos, 24,15), da honra e da condenação. A representação do lado direito era considerado como honra (vide 1 Reis, 2,19).

Neste sentido, Boles (1976, p. 487) afirma:

À sua direita, à esquerda” significa lugares de honra e condenação. Era costume do Sinédrio, a alta corte judaica, colocar o culpado à esquerda dos juízes e o inocente à direita. A mão direita era considerada o lugar de honra. (tradução nossa)

*1.2.7 - Mateus, 25, 35-40: “35. Porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes. 36. Nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim. 37. Os justos lhe perguntarão: ‘Senhor, quando foi que te vimos com fome e te demos de comer, com sede e te demos de beber?’. 38. “Quando foi que te vimos peregrino e te acolhemos, nu e te vestimos?’. 39. Quando foi que te vimos enfermo ou na prisão e te fomos visitar?’. 40. Responderá o Rei: ‘Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes.*

Como se percebe nas descrições destes versículos sobre o julgamento final, a maior bem-aventurança descrita é a de ter compaixão e cuidado com toda e qualquer pessoa marginalizada e perseguida. É através destes atos de bondade e de misericórdia que se alcança o merecimento de estar ao “lado direito”, de tomar posse do Reino (25, 34). O discípulo deve atentar em aprender o evangelho, mas é através dos atos de misericórdia, efetuados para o próprio Deus, que se alcança os Céus (25,40). Desta forma, nos ensina o Evangelho de Mateus (07, 21): “Nem todo aquele que me diz: Senhor, Senhor, entrará no Reino dos Céus, mas sim aquele que faz a vontade de meu Pai, que está nos céus.”.

Neste sentido, Evans (2012, p. 423) descreve que a comprovação desta compaixão é efetuada através de atos e não do que é apenas dito, conforme se observa a seguir:

A compaixão e o cuidado que as pessoas demonstram pelos discípulos de Jesus são a prova de sua retidão e sinceridade. Não é o que é dito com a boca, mas o que é feito que prova o caráter. (tradução nossa)

Sobre os 06 atos de misericórdia descritos neste versículo, Boles, (1976, p.488) afirma:

Essas seis condições representam todas as condições em que o povo de Deus pode estar hoje, ou seja, o número total de condições físicas. Ministraram a eles são atos de misericórdia; eles não representam atos isolados, mas os hábitos ou a vida costumeira daqueles que ministraram e que continuaram fazendo até a morte; eles implicam uma vida de caridade, a “fé que opera pelo amor”. (1 Cor. 13: 1-13; Gal. 5: 6). Eles viviam por uma fé que funcionava. (Tiago 2: 14). Esses atos foram feitos em nome de Cristo. (tradução nossa)

Sobre os herdeiros de Deus, sofrimento e glória, nos ensina Romanos, 17-18: “17.E, se filhos, também herdeiros, herdeiros de Deus e coerdeiros de Cristo, contanto que soframos com ele, para

que também com ele sejamos glorificados. 18. Tenho para mim que os sofrimentos da presente vida não têm proporção alguma com a glória futura que nos deve ser manifestada.”.

Neste sentido de herdeiros de Deus, membros da Igreja e discipulado, Boles, (1976, p.489) afirma:

Cristo é identificado com a igreja; membros da igreja são membros do corpo de Cristo; portanto, ministrar a um membro da igreja é ministrar a um membro de seu corpo, ministrar a ele. Ele é a cabeça do corpo (Efésios 5: 32) e controla os membros do corpo. Os cristãos mantêm uma união vital com Cristo. (João 15: 4, 5; 1 Cor. 10: 17; Ef. 1: 22, 23; 4: 15, 16; Col. 1: 18-28.) Jesus compartilha com os seus discípulos a razão para sua herança do reino e as bênçãos do céu. (tradução nossa)

Ou seja, membros da Igreja são membros do corpo de Cristo, e por isso: ministrar para um membro da Igreja é ministrar para o corpo de Cristo, ao próprio Cristo. Através dos atos de misericórdia, os Cristãos efetuam atos para os próprios membros de Cristo (toda a nação), e para o próprio Cristo. Com os atos de misericórdia aos marginalizados e perseguidos, membros da Igreja, se sustenta a própria vida em Cristo, e é desta forma que se entra no Reino dos Céus.

Neste diapasão, expressa VITÓRIO (2019, p. 250-251):

A acolhida no Reino dos Céus decorre de uma opção pessoal como projeto de vida fundado na solidariedade misericordiosa com os irmãos e irmãs fragilizados em sua humanidade. [...] fundamenta a decisão do Rei Juiz (v. 35-36). Saciar os famintos, dessedentar os sedentos, dar guarida aos estrangeiros, vestir os desnudos, visitar os enfermos e ir ao encontro dos encarcerados demonstram extrema solidariedade com o próximo, indicadores do alto nível de humanidade, em plena sintonia com os desígnios do Criador para todo ser humano.

Sobre os atos de misericórdia aos marginalizados e perseguidos afirma Mitch (2010, p. 327):

Compromisso com as obras de misericórdia. Poucas pessoas se entregaram aos pobres e esquecidos como Madre Teresa. A generosidade de Jesus se manifestou abertamente através de sua vida de serviço incansável para aqueles que se encontravam nas situações mais desesperadoras que se possa imaginar. Ela sabia tão bem como qualquer outro que ministrar aos nossos semelhantes significa ministrar ao próprio Senhor Jesus, cuja imagem ela via no rosto dos pobres. (tradução nossa)

Nesta linha, complementa Costa (2017, p.61 Apud Meeks, 1997, p.105):

[...] não se consegue identificar quem são os “pequeninos irmãos”. Se eles são os comunitários que estão em necessidade ou os discípulos de Jesus. Na literatura não há consenso a quem eles se referem. As opiniões são divergentes. Ora um autor pende para a tese que eles são os discípulos (Carter 2002, p. 614) outra para os necessitados. Existem aqueles autores que entendem que os “pequeninos irmãos” envolve as duas categorias – necessitados e discípulos. Meeks (1997, p. 105) comenta as duas interpretações de “pequeninos irmãos”: Na grande parábola das ovelhas e cabritos em Mateus, o Filho do Homem diz aos que estão à sua direita: "Eu era estrangeiro e me acolhestes", mas aos outros. "Eu era estrangeiro e não me acolhestes". Em seguida, ele explica que a sua situação era a dos "menores" que, em Mateus, são especialmente os pregadores itinerantes do evangelho, descritos no capítulo 10 nas pessoas dos Doze, mas talvez também outros membros marginalizados do movimento cristão (Mt 25,34-46).

Por tudo o que foi exposto, arremata LUZ (2013, p. 633; 635; 636):

Os irmãos e as irmãs do filho do homem são, portanto, todos os necessitados da terra, Cristãos e não cristãos.”

“Colocar-se ao lado dos pobres significa: ver a imagem de Cristo nos torturados e nos moradores das favelas, nos humilhados e ofendidos, nos aflitos e desesperados”

“O ponto de partida exegético, neste caso, é a possibilidade de que - no nível textual a respeito de Jesus - a expressão "os irmãos mais insignificantes" poderia referir-se a todos os pobres de Israel. (tradução nossa)

Nesta linha, complementa Costa (2017, p. 66 Apud Gallazi 2012, p. 511-2):

O encontro com o Rei-juiz (o Nazareno) agora, não é, como foi outrora, através de ritos e celebrações místicas que satisfaziam o vazio sentimental, mas no encontro cotidiano do servir aos pequeninos. Gallazi (2012, p. 511-2) comenta: “O encontro com o “ausente”, com o senhor que se afastou e/ou com o esposo que tarda a chegar, não se dá através dos ritos e celebrações místicas que podem satisfazer nosso vazio sentimental e propiciar-nos uma sensação ilusória de contentamento. O caminho do encontro cotidiano, que nos levará ao encontro definitivo, passa pela certeza da presença do senhor e do esposo nos pequeninos, passa pela nossa capacidade de servir os pobres, nossos senhores quotidianos, e de amar os excluídos, nossos esposos de todos os dias.” E, assim, a verdadeira religião outrora instituída pela Lei que era fundamentada na justiça deveria ser resgatada através e por meio do servir a comunidade.

Em conclusão, expressa VITÓRIO (2019, p. 252):

Essa cena conclusiva do discurso escatológico e do conjunto dos discursos do evangelho (v. 31-46) está em estreita relação com as bem-aventuranças (cf. Mt 5,2- 12), que abrem o discurso inaugural e o conjunto dos discursos. O primeiro fala, de modo geral, a quem deseja alcançar o Reino (“Felizes os...”); o segundo dirige-se a quem foi acolhido ou rejeitado no Reino (“Venham, benditos”; “Afastem-se de mim, malditos”). Um se refere ao Reino proposto; o outro, ao Reino consumado. Um aponta o caminho; o outro revela quem acertou e quem se equivocou no caminho. (tradução nossa)

Diante de todo exposto, afirma-se que não há caminho que conduza a Deus que não passe pela "comunhão com o próximo". Como bem afirma LUZ (2013, p. 634): “Mt 25,31-46 é um texto exemplar para um Cristianismo não dogmático e pragmático. O que importa é apenas o amor ao próximo, não um credo ou fé”(tradução nossa). Ou seja, o Reino dos Céus é obtido através do amor ao próximo, que segundo o Evangelho de Mateus (25, 40), é interpretado como amor a Deus. O Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, as obras de amor e de piedade para com os marginalizados, os pobres e os sofredores de todo o mundo, expressando uma verdadeira representação do certo e do errado, do justo e do injusto, da honra e da condenação, obtidas através de atos e não do que é simplesmente discursado. Prova que os membros da Igreja são membros do corpo de Cristo, e por isso: ministrar para um membro da Igreja é ministrar para o corpo de Cristo, ao próprio Cristo. Indica que ministrar aos necessitados são atos de misericórdia, e não representam atos isolados, mas sim hábitos que implicam em uma vida de caridade, através da fé operada pelo amor ao próximo, em uma união vital com Cristo.

Neste sentido, afirma-se que devemos absorver ao que o evangelho nos ensina “busquem o Reino de Deus e a sua justiça, e Deus dará a vocês, em acréscimo, todas essas coisas” (Mt 6,33), efetuando atos de misericórdia aos marginalizados, para triunfar à direita, e tomar posse do Reino dos Céus, que nos está preparado desde a criação do mundo (Mt 25,40 ; 25,34). Que sempre tenhamos a noção de que o amor ao próximo é cíclico ! É uma grande e eterna cooperação entre os povos, “em acréscimo, todas essas coisas”(Mt 6,33).

### 1.3 – Crítica História e Contexto Vital

#### 1.3.1 - O Julgamento no Reino de Deus

Evangelho de Mateus foi escrito por uma comunidade judia que escreveu para judeus. A eles foi proposta a compreensão de que Jesus é o Messias que realiza todas as promessas que o Antigo Testamento anunciou. Mateus mostrou aos seus conterrâneos que Jesus estava bem além do que eles esperavam: um Messias nacionalista que os libertasse da escravidão romana. Era um Messias diferente. Ele era um rei pobre que estava reunindo homens e mulheres que deveriam formar o Reino dos Céus. Essa união foi preparando a comunidade cristã para viver, intensamente, a prática da justiça (SANTOS, 2011; STORNILO, 1991; GORGULHO e ANDERSON, 1981) toda fundamentada na vontade de Jesus. E como se observa, a vontade de Jesus é a de fazer justiça a todos os povos.

Eu tive fome, eu tive sede

31Quando o Filho do Homem vier em sua glória, e todos os anjos com ele, então se assentará no trono da sua glória. 32E serão reunidas em sua presença todas as nações e ele separará os homens uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas dos cabritos, 33e porá as ovelhas à sua direita e os cabritos à sua esquerda. 34Então dirá o rei aos que estiverem à sua direita: 'Vinde, benditos de meu Pai, recebei por herança o Reino preparado para vós desde a fundação do mundo. 35Pois tive fome e me destes de comer. Tive sede e me destes de beber. Era forasteiro e me recolhestes. 36Estive nu e me vestistes, doente e me visitastes, preso e viestes ver-me'. 37Então os justos lhe responderão: Senhor, quando foi que te vimos com fome e te alimentamos, com sede e te demos de beber? 38Quando foi que te vimos forasteiro e te recolhemos ou nu e te vestimos? 39Quando foi que te vimos doente ou preso e fomos te ver?' 40Ao que lhes responderá o rei: 'Em verdade vos digo: cada vez que o fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes.

#### 1.3.2 - Crítica Literária

Como se pode perceber no decorrer no contexto do texto Histórico, o evangelho de Mateus é uma consequência da interpretação da mensagem de Jesus, diante de um conflituoso período

histórico, vivenciado por judeu-cristãos na cidade de Antioquia, Síria, local marcado por atos de exploração e injustiça. O Sermão do Reino (Mt 25,31-40) é uma mensagem de aplicação da justiça, em prol da digna sobrevivência das pessoas que foram marginalizadas.

O Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, notadamente a favor dos necessitados e perseguidos. Estas práticas são direcionamentos para a perfeição evangélica, também exaltadas por Cristo no Sermão da Montanha (Mateus, 5:7). Referido Evangelho nos ensina que ministrar a favor dos necessitados implica em uma verdadeira vida de caridade, a “fé que opera pelo amor”. (1 Cor. 13: 1-13; Gal. 5: 6).

Na razão do discipulado, nos ensina BOLES, (1976, p.489): “Cristo é identificado com a igreja; membros da igreja são membros do corpo de Cristo; portanto, ministrar a um membro da igreja é ministrar a um membro de seu corpo, ministrar a ele. Ele é a cabeça do corpo (Efésios 5: 32) e controla os membros do corpo. Os cristãos mantêm uma união vital com Cristo. (João 15: 4, 5; 1 Cor. 10: 17; Ef. 1: 22, 23; 4: 15, 16; Col. 1: 18-28.)” (tradução nossa).

Com os atos de misericórdia aos marginalizados e perseguidos, que são membros da Igreja, se sustenta a própria vida em Cristo, e é desta forma que se entra no Reino dos Céus. A generosidade de Jesus se manifestou abertamente através de sua vida de serviço incansável para aqueles que se encontravam nas situações mais desesperadoras que se possa imaginar. Neste sentido, ministrar aos nossos semelhantes significa ministrar ao próprio Senhor Jesus, cuja imagem dele podemos ver no rosto dos pobres, necessitados, verdadeiramente gratificados pela ação.

Diante do exposto, afirma-se que não há caminho que conduza a Deus que não passe pela "comunhão com o próximo". Como bem afirma LUZ (2013, p. 634): “Mt 25,31-46 é um texto exemplar para um Cristianismo não dogmático e pragmático. O que importa é apenas o amor ao próximo, não um credo ou fé” (tradução nossa). Ou seja, o Reino dos Céus é obtido através do amor ao próximo, que segundo o Evangelho de Mateus (25, 40), é interpretado como amor a Deus. O Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, as obras de amor e de piedade para com os marginalizados, os pobres e os sofredores de todo o mundo, expressando uma verdadeira representação do certo e do errado, do justo e do injusto, da honra e da condenação, obtidas através de atos e não do que é simplesmente discursado.

Desta forma, afirma-se que o evangelho nos convida a absorver o primado “busquem o Reino de Deus e a sua justiça, e Deus dará a vocês, em acréscimo, todas essas coisas” (Mt 6,33), para triunfar à direita, e tomar posse do Reino dos Céus, que nos está preparado desde a criação do mundo (Mt

25,40 ; 25,34). O Evangelho Mateano nos ensina que o amor ao próximo é cíclico ! É uma grande e eterna cooperação entre os povos, “em acréscimo, todas essas coisas”(Mt 6,33).

### 1.3.3 – Forma

O Autor do Evangelho de Mateus é a escola de Mateus, através da comunidade que narra a história, a memória e o mistério de Jesus de Nazaré. GALLAZZI (2013, p. 02), nos ensina que:

É por este escrito que as comunidades se aproximam da *história*, da *memória* e do *mistério* de Jesus de Nazaré. Neste escrito, como nos demais escritos bíblicos, mesclam-se estas três dimensões que nem sempre é possível separar e identificar isoladamente: a *história* do homem Jesus, o filho de Maria e de José (Mt 1,16), a *memória* do Jesus vivo que caminha conosco até o fim dos tempos (28, 20) e o *mistério* de Jesus, o Cristo e o filho de Deus o vivente (Mt 16,16). Difícil nos é identificar e distinguir entre estas três dimensões.

Como se percebe, o evangelho de Mateus não tem como ponto primordial em contar a história de Jesus, e sim ensinar o testemunho do mistério do Cristo vivo, principalmente em atenção a realidade vivida pela comunidade e contexto do escrito de Mateus.

Neste sentido, GALLAZZI (2013, p. 04), nos ensina que:

Desemprego, fome, enfermidades crônicas e violência [...]. Esta era a realidade sócio-econômica que podia ser encontrada, sobretudo, nas áreas produtivas das planícies mais férteis, propícias para a implantação de grandes propriedades e do sistema escravagista próprio do império grego-romano.” (grifos nossos).

Desta forma, visualiza-se que o testemunho do mistério do Cristo vivo, encontrado no Sermão da Justiça (25, 31-40), vivifica a esperança para essa comunidade, ensinando-os o caminho para uma verdadeira libertação, através de Cristo.

Nesta percepção, GALLAZZI (2013, p. 08), arremata:

[...] no reino vai entrar quem tiver se solidarizado com um destes “meus irmãos mais pequeninos”. “A mim o fizestes”. O rei que no futuro vai voltar e sentar no trono para julgar, está hoje no meio de nós identificado num dos irmãos mais pequeninos. [...] Ele é o pequenino que ficará conosco até o fim dos séculos (28,20). O messias todo-poderoso é o pobre, é o Cristo. [...] Este é o evangelho a ser anunciado em todas as nações; os seguidores deste evangelho serão os discípulos reunidos e batizados em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Este é o critério permanente pelo qual estaremos sendo julgados, nós e nossas comunidades. Estamos de volta às bem-aventuranças. O anúncio da comunidade de Mateus se fecha e, de uma certa forma, reinicia numa dinâmica permanente que nos acompanhará ao longo da história, da nossa história, também [...] (grifos nossos)

### 1.3.4 – O estilo

O Evangelho de Mateus usa o gênero literário chamado sermão. Ele escreve usando uma linguagem retórica colocada na boca de Jesus Cristo.

Como se pode perceber ao ler o Evangelho de Mateus, foram escritos 05 Sermões (Sermão da Montanha, Sermão Missionário, Sermão da Parábola, Sermão do Reino e o Sermão da Justiça).

Desta forma, STORNILO (1991, p. 17-19) nos ensina:

1ª PARTE: JESUS PROCLAMA E TRAZ O REINO DE DEUS (3,1-13,52) PRIMEIRO LIVRINHO: A JUSTIÇA DO REINO DE DEUS (3-7) [...] O Reino de Deus é a justiça que liberta (5-7). *No Sermão da Montanha* Jesus explica aos seus seguidores o que é a justiça, e como ela vai, através dele e dos seus seguidores, produzir a libertação dos pobres e oprimidos. SEGUNDO LIVRINHO: A JUSTIÇA DO REINO LIBERTA OS POBRES E OPRIMIDOS (8-10) [...] Os milagres de Jesus mostram que a justiça liberta o povo de toda opressão e cura toda a pessoa (doenças, paralisia, alienação, perigos, pecado, morte, cegueira etc.). Mas o trabalho é muito e exige mais pessoas. DISCURSO: *Jesus precisa de colaboradores* (10) Jesus precisa de pessoas que se comprometam a continuar a sua palavra e ação [...]. TERCEIRO LIVRINHO: A JUSTIÇA DO REINO PRODUZ CONFLITOS (11,1-13,52) [...] A ação promovida por Jesus entra em choque com todos os que se servem do poder, das instituições e da religião para acobertar, manter e promover a injustiça. DISCURSO: *As parábolas* explicam o presente e o futuro do Reino (13,1-52) As parábolas explicam aos bons entendedores por que Jesus encontra obstáculos para implantar a justiça que leva ao Reino, e qual será o futuro de sua ação.

2ª PARTE: JESUS ORGANIZA E LIDERA O NOVO POVO DE DEUS (13,53-28,20) QUARTO LIVRINHO: DA AÇÃO DE JESUS NASCE UM NOVO POVO (13,53-18,34) [...] Os seguidores da palavra e da ação de Jesus pouco a pouco vão se reunindo ao redor dele para formar o *novo povo de Deus*, rompendo com o povo da antiga aliança. DISCURSO: A vida do novo povo de Deus (18) No meio dos que seguem a Jesus impera a justiça e a misericórdia. Nesse povo os pobres e pequenos têm sua vez e são protegidos até mesmo quando erram, contanto que saibam viver mutuamente o perdão e a misericórdia. QUINTO LIVRINHO: A VINDA DEFINITIVA DO REINO (19-25) NARRATIVA: *O Reino de Deus é para todos* (19-23) Jesus entra em ruptura total com o antigo povo de Deus e se dedica a ensinar os seus discípulos, sementes do novo povo de Deus. Os conflitos com os mantenedores da sociedade injusta chega ao máximo. DISCURSO: O processo do julgamento (24-25) O julgamento destrói a ordem injusta e promove o *Reino da justiça*. O critério da participação no Reino é a misericórdia que faz justiça aos oprimidos e marginalizados. (grifos nossos)

Como se denota, os Sermões acima citados são verdadeiras orientações rumo ao Reino dos Céus. Tais orientações são sementes do povo de Deus, repassadas ao longo do tempo, através das parábolas, que explicam o presente e o futuro do Reino, destinadas a ensinar os seus discípulos, anunciadas em contínua formação do novo povo de Deus, demonstrando uma experiência singular com o Reino do Céus, e notadamente com o Reino da Justiça, com a aplicação da justiça, misericórdia e libertação dos pobres e oprimidos.

### 1.3.5 – Fontes

Mateus não usou outras fontes neste discurso. Ele teve a sua fonte própria. É um discurso que só conhecemos aqui no Evangelho de Mateus. O Evangelho de Mateus foi escrito por uma comunidade judia que escreveu para judeus. A eles foi proposta a compreensão de que Jesus é o Messias que realiza todas as promessas que o Antigo Testamento anunciou. Mateus mostrou aos seus contemporâneos que Jesus estava bem além do que eles esperavam: um Messias nacionalista que os libertasse da escravidão romana. Era um Messias diferente. Ele era um rei pobre que estava reunindo homens e mulheres que deveriam formar o Reino dos Céus. Essa união foi preparando a comunidade cristã para viver, intensamente, a prática da justiça (SANTOS, 2011; STORNILO, 1991; GORGULHO e ANDERSON, 1981) toda fundamentada na vontade de Jesus.

### 1.3.6 – Vocabulário

Mateus usa as comparações que os pastores de Israel conheciam: fala do pastor, das ovelhas e dos cabritos. O pastor é Jesus. As ovelhas são aqueles que se dedicaram aos pobrezinhos e excluídos. Os cabritos representam aqueles que nunca se interessaram pelos marginalizados. Mateus usa toda a linguagem para se referir ao Reino de Deus. Então no vocabulário ele chama as ovelhas pois são benditas do pai. No sermão Jesus se refere às necessidades básicas de todo ser humano: a questão da fome, da sede, da migração, da vestimenta, da doença e da prisão.

Ainda dentro do vocabulário há o convite a todos os que se dedicaram aos marginalizados, que é encontrar Jesus Cristo nos irmãos mais pequeninos.

E como se observa, a vontade de Jesus é a de fazer justiça a todos os povos: “35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim’. 40.Responderá o Rei: ‘Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes.’”(Mt 25, 35-40)

Ao ler o Evangelho de Mateus, nota-se que o Reino de Deus vem pela Justiça, o qual é alcançado através das ações de misericórdia. Isto é observado claramente ao ler o Capítulo 25, 45 “Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que deixastes de fazer isso a um destes pequeninos, foi a mim que o deixastes de fazer”.

E é por estas diretrizes expressas no evangelho de Mateus, que se depreende de que a morte e a ressurreição de Jesus marcam o fim do reino da injustiça contra os famintos, os sedentos, os presos, os nus, os forasteiros (migrantes), conhecido também como a páscoa da libertação. Nesta acepção, afirma Storniolo (1991, p. 19):

A morte e a ressurreição de Jesus marcam o fim do reino da injustiça. Ao mesmo tempo começa o longo ensinamento que, através dos seguidores de Jesus, atingirá todos os povos, em todo tempo e lugar. E Jesus estará sempre presente na palavra e na ação dos que com ele se comprometeram.

Diante das diretrizes expostas, fica nítido que ao buscar o Reino de Deus e a Justiça, realizando atos de misericórdia, Deus dará em acréscimo todas as coisas, abençoando o misericordioso.

### 1.3.7– Estrutura

Mateus, 25, 31-40 está dentro de uma estrutura maior que vai até o versículo 46. Esta perícopese chama o último julgamento. Esta perícopese pertence a um bloco maior que se chama sermão do Reino ou discurso escatológico (Mateus,24-25).

### 1.3.8 – Crítica Histórica

A crítica histórica tem o condão de investigar as ocorrências do passado que foram eternizadas através dos escritos, onde se relatam datas, locais, destinatários, fontes, enredo, entre outros. Faz-se necessário compreender o contexto para ser possível interpretar o texto.

### 1.3.9 - Contexto Histórico de Mt 25, 31-40

Nesse tópico serão abordados a data e o local da escrita, o ambiente e o critério que fora escrito o texto de Mt 25,31-40.

Como se pode perceber no decorrer no contexto do texto Histórico, o evangelho de Mateus é uma consequência da interpretação da mensagem de Jesus, diante de um conflituoso período histórico, vivenciado por judeu-cristãos na cidade de Antioquia, Síria, local marcado por atos de exploração e injustiça. O Sermão do Reino (Mt 25,31-40) é uma mensagem de aplicação da justiça, em prol da digna sobrevivência das pessoas que foram marginalizadas.

Em relação ao critério histórico, discorre Storniolo (1991, p. 181-182):

O evangelho é muito simples: o critério é a justiça, e justiça é atender às necessidades dos que precisam [...] Se repararmos no tipo de pessoas que Jesus menciona, perceberemos que todas elas são vítimas de um sistema social injusto, que não sabe repartir a liberdade e a vida: famintos, sedentos, estrangeiros (naquele tempo), pessoas sem roupa (e sem casa), doentes e presos. [...] Numa só palavra, o critério do julgamento é a nossa atitude diante dos

marginalizados.

Neste sentido, expressa GONÇALVES (2019, p. 12):

[...] por meio do anúncio profético presente no julgamento escatológico da perícopes de Mateus 25,31-46, a comunidade apresenta ações que resistem à dominação injusta e apresenta, de maneira pacífica, um caminho de cuidado e amparo aos marginalizados. Essa resistência pacífica foi adotada pela comunidade de Mateus, que vivia em um ambiente marcado pelo fazer de Roma, dominando os povos com o fazer da pax romana, administrado por um fazer econômico que produzia mais exploração e injustiça [...] Diante desse fazer romano de exploração e desigualdades, a comunidade mateana teve a ousadia de resistir [...] a resistência praticada pela comunidade de Mateus está solidificada no fazer em favor dos marginalizados que sofrem as consequências do fazer romano, que são aqueles os quais estão com fome, sede, nus, doentes, em custódia ou são estrangeiros.

Em sequência, afirma DE OLIVEIRA (2015, p. 08):

O redator do final do Evangelho organiza as informações com um propósito bem definido: o de anunciar quem é Jesus para eles e como é segui-lo apesar das resistências. O grupo mateano representa a sociedade da época, composta por marginalizados, excluídos, discriminados, empobrecidos e sem pátria; eram vítimas de um sistema cruel e insaciável, que queria sempre mais; o império romano. O contexto vital de Mateus deve ser levado em conta para uma melhor interpretação de seu texto.

Em arremate, afirma CARTER (2015, p. 01):

O Evangelho de Mateus contesta e resiste às reivindicações do Império Romano de soberania sobre o mundo. Ele sustenta uma comunidade alternativa de discípulos de Jesus em antecipação ao triunfo vindouro do Império de Deus sobre todas as coisas, incluindo a destruição do império de Roma. Ou seja, o Evangelho resiste a Roma com um desafio social ao oferecer uma visão muito diferente e experiência da comunidade humana, e com um desafio teológico em afirmar que o mundo pertence a Deus e não a Roma, e que os propósitos de Deus passam por Israel e Jesus, não por Roma. (tradução nossa)

### 1.3.10 - A Localização da Perícopes do Juízo Escatológico no Evangelho De Mateus

A crítica literária é necessária para o progresso do método Histórico-Crítico, pois é desta forma que se obtém a leitura conflitual de um texto sagrado. É através do método Histórico-Crítico que surgem indagações, que em conjunto ao ambiente vital (em alemão *Sitz im Leben*), e ao contexto social em que foi escrito o texto, nos revelam evidências e amostras sobre o que ocorreu em determinada época, mesmo sem estar necessariamente escrito.

Conforme dicionário da Língua Portuguesa<sup>2</sup>, o termo “exegese” significa “Interpretação

<sup>2</sup>Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/exegese> [consultado em 26-10-2021].

gramatical, histórica, jurídica, etc., dos textos e particularmente da Bíblia”.

Desta forma, a leitura sociológica com um viés crítico do Evangelho de Mateus, demonstra o modelo conflitual, ou seja, a reconstrução de memórias, analisadas através de indagações efetuadas em conjunto com o ambiente vital (conflituoso período histórico, vivenciado por judeu-cristãos na cidade de Antioquia, Síria, local marcado por atos de exploração e injustiça).

Neste diapasão, obtém-se o quadro cultural que provém do texto, para então compreender, através de uma sensível análise, a lógica e a coerência deste texto.

Diante do exposto, questiona-se: Qual a lógica e coerência do Evangelho de Mateus em o julgamento no Reino de Deus (Mt 25, 40) ? Qual o contexto histórico (*sitz im leben*) ?

A resposta está em Mt 25,40, da seguinte forma: “Em verdade vos digo: cada vez que o fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes”. Ou seja, a perícopes de Mateus narra a história de uma comunidade que resiste à dominação injusta, diante de um ambiente conflituoso marcado pelo “*fazer de Roma*”, dominando os povos com o fazer da “*pax romana*”, cuja “*paz*” não existia. A resistência praticada pela comunidade de Mateus está solidificada no fazer em favor dos marginalizados (pessoas com fome, sede, nus, doentes, em custódia ou são estrangeiros). Como se percebe, referido Evangelho tem propósitos bem definidos, dentre os quais está o de anunciar quem é Jesus, dar esperança aos marginalizados, recompensar o combate pelas injustiças, e anunciar o triunfo vindouro do Império de Deus sobre todas as coisas.

Diante do exposto, destaca-se o fazer em favor dos marginalizados (pessoas com fome, sede, nus, doentes, em custódia ou são estrangeiros). Tal ação é o núcleo do Evangelho de Mateus. Diante de tamanha importância, o pesquisador NADOLNY (1999, p. 37), desenvolveu um sumário, ilustrando o “fazer ou não fazer” em Mateus, “*in verbis*”:

CONTEXTO:	FAZER – NÃO FAZER
Produzir frutos	
3,8.10	João Batista, fruto digno de arrependimento árvore que não produzir bom fruto...
7,17(x2)	árvore boa dá bons frutos... árvore má dá frutos ruins.
7,18 (x2).19	árvore boa não pode dar frutos ruins árvore árvore má não pode dar bons frutos
12,33 (x2)	árvore é boa, o fruto é bom árvore é má e o seu fruto é mau.
Praticar a palavra, a Lei	
7,24.26	as põe em prática, como um homem sensato que construiu
21,31	Qual dos dois realizou a vontade do pai?
Praticar a justiça	

6,3	quando deres esmola, não saiba o que faz a tua mão esquerda o que faz a tua direita
23,23	Importava praticar estas coisas: A justiça, a misericórdia e a fidelidade.
25,40 (x2)	Cada vez que o fizeste, a mim o fizestes
25,45 (x2)	que o que deixastes de fazer, a mim o deixastes...
Não como os hipócritas	
23,3 (3x).5	fazei e observai tudo quando vos disserem, mas não imiteis as suas ações pois dizem, mas não fazem.

Tabela de autoria de NADOLNY, 1999, p. 37.

Em sequência ao exposto, destacando os versículos do Julgamento do Reino (Mateus, 25,31-40), de modo a interpretar as memórias redigidas, efetuamos a exegese a seguir explanada.

## 2 – A escravidão análoga no Brasil (Contexto Vital Atual)

Em descrição ao contexto vital atual, focamos a descrição de injustiças relacionadas aos famintos, os sedentos, os presos, os nus, os forasteiros (migrantes). Neste contexto, notadamente

descrevemos sobre a escravidão análoga, conhecida também como escravidão contemporânea, fator ainda existente no Brasil, como detalhamos a seguir.

## 2.1 - Origem e Evolução do Direito do Trabalho no Brasil

Para uma maior compreensão sobre a escravidão contemporânea, entendemos como de grande importância brevemente expressar sobre a evolução normativa do direito do trabalho no Brasil. Para haver direito do trabalho, deve existir uma evolução normativa, fundamental para a relação empregatícia, pressuposto histórico-material para o surgimento do trabalho subordinado.

Neste sentido, expressa Delgado (2019, p.125):

— a relação empregatícia — é o ponto fundamental a delimitar a pesquisa da evolução histórica desse ramo jurídico na realidade brasileira. Em país de formação colonial, de economia essencialmente agrícola, com um sistema econômico construído em torno da relação escravista de trabalho — como o Brasil até fins do século XIX —, não cabe se pesquisar a existência desse novo ramo jurídico enquanto não consolidadas as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo justralhista, a relação de emprego. Se a existência do trabalho livre (juridicamente livre) é pressuposto histórico-material para o surgimento do trabalho subordinado (e, conseqüentemente, da relação empregatícia), não há que se falar em ramo jurídico normatizador da relação de emprego sem que o próprio pressuposto dessa relação seja estruturalmente permitido na sociedade enfocada. Desse modo, apenas a contar da extinção da escravatura (1888) é que se pode iniciar uma pesquisa consistente sobre a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o direito do trabalho apenas existe quando se tem “as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo justralhista”, e para tanto, deve-se existir respeito à dignidade humana, centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e no Direito, inviolabilidade do direito à vida (inviolabilidade física e psíquica), valorização do trabalho e do emprego, não discriminação, justiça social, bem-estar individual e social, entre outros fatores que veremos no desenvolver desta pesquisa.

Citando o período histórico propriamente dito, expressou Leite (2020, p. 45):

No período histórico propriamente dito é que surge o direito do trabalho. Três foram as principais causas: econômica (revolução industrial), política (transformação do Estado Liberal – Revolução Francesa – em Estado Social – intervenção estatal na autonomia dos sujeitos da relação de emprego) e jurídica (justa reivindicação dos trabalhadores no sentido de se implantar um sistema de direito destinado à proteção, como o direito de união, do qual resultou o sindicalismo, o direito de contratação individual e coletiva). Somando-se a essas causas, contribuíram decisivamente para o surgimento do direito do trabalho a ideia da justiça social preconizada, principalmente, pela Igreja Católica, através das Encíclicas *Rerum Novarum* e *Laborem Exercens*, e o marxismo, preconizando a união do proletariado e a ascensão dos trabalhadores, pela luta de classes, ao poder político.

Segundo Delgado (2019, p.126):

O primeiro período significativo na evolução do Direito do Trabalho no Brasil estende-se de 1888 a 1930, identificando-se sob o epíteto de fase de manifestações incipientes ou esparsas. Trata-se de período em que a relação empregatícia se apresenta, de modo relevante, apenas no segmento agrícola cafeeiro avançado de São Paulo e, principalmente, na emergente industrialização experimentada na capital paulista e no Distrito Federal (Rio de Janeiro), a par do setor de serviços desses dois mais importantes centros urbanos do País.

No sentido da evolução normativa histórica, expressa Delgado (2019, p.127 e 128):

Nesse quadro, o período se destaca pelo surgimento ainda assistemático e disperso de alguns diplomas ou normas justralhistas, associados a outros diplomas que tocam tangencialmente na chamada questão social. Ilustrativamente, pode-se citar a seguinte legislação: Decreto n. 439, de 31.5.1890, estabelecendo as “bases para organização da assistência à infância desvalida”; Decreto n. 843, de 11.10.1890, concedendo vantagens ao “Banco dos Operários”; Decreto n. 1.313, de 17.1.1891, regulamentando o trabalho do menor. Nesse primeiro conjunto destaca-se, ainda, o Decreto n. 1.162, de 12.12.1890, que derogou a tipificação da greve como ilícito penal, mantendo como crime apenas os atos de violência praticados no desenrolar do movimento. Já transposto o século XIX, surge o Decreto Legislativo n. 1.150, de 5.1.1904, concedendo facilidades para o pagamento de dívidas de trabalhadores rurais, benefício posteriormente estendido aos trabalhadores urbanos (Decreto Legislativo n. 1.607, de 29.12.1906). O Decreto Legislativo n. 1.637, de 5.1.1907, por sua vez, facultava a criação de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Em 1919, surge a legislação acidentária do trabalho (Lei n. 3.724, de 15.1.1919), acolhendo o princípio do risco profissional, embora com inúmeras limitações. Em 1923, surge a Lei Elói Chaves (n. 4.682, de 24.1.1923), instituindo as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários. Tais benefícios foram estendidos, posteriormente, às empresas portuárias e marítimas pela Lei n. 5.109, de 20.12.1926. Ainda em 1923, institui-se o Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 16.027, de 30.4.1923). Em 1925, concedem-se férias (15 dias anuais) aos empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários (Lei n. 4.982, de 24.12.1925). Em 12.10.1927, é promulgado o Código de Menores (Decreto n. 17.934-A), estabelecendo a idade mínima de 12 anos para o trabalho, a proibição do trabalho noturno e em minas aos menores, além de outros preceitos. Em 1928, o trabalho dos artistas é objeto de regulamentação (Decreto n. 5.492, de 16.7.1928). Finalmente, em 1929, altera-se a lei de falências, conferindo-se estatuto de privilegiados aos créditos de “prepostos, empregados e operários” (Decreto n. 5.746, de 9.12.1929).

Ato contínuo, expressa Delgado (2019, p.131):

A legislação profissional e protetiva, como mais uma área de atuação da política trabalhista do novo governo, desponta por toda essa época. Citem-se, ilustrativamente, alguns dos inúmeros diplomas justralhistas: Decreto n. 21.471, de 17.5.1932, regulamentando o trabalho feminino; Decreto n. 21.186, de 22.3.1932, fixando a jornada de oito horas para os comerciários, preceito que seria, em seguida, estendido aos industriários (Decreto n. 21.364, de 4.5.1932); Decreto n. 21.175, de 21.3.1932, criando as carteiras profissionais; Decreto n. 23.103, de 19.8.1933, estabelecendo férias para os bancários, e diversos outros diplomas que se sucederam ao longo da década de 30 até 1943.

Ademais, sobre a institucionalização do Direito do Trabalho, expressa Delgado (2019, p.129):

A fase de institucionalização do Direito do Trabalho consubstancia, em seus primeiros treze a quinze anos (ou pelo menos até 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho)

Desta forma, frisa-se que foi a Consolidação das Leis do Trabalho, instituída por meio do Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, sistematizou e compilou as leis trabalhistas diversas que existiam.

## 2.2 -A Constituição Federal de 1988

Mesmo com toda evolução histórica, afirma-se que os pontos de avanço democrático são claros e muito bem compilados na Constituição de 1988, através dos direitos sociais expressos nos Artigos 6º a 11, da seguridade social, expresso no Artigo 193 e seguintes da CF, entre outros.

Conforme afirma Leite (2020, p. 47):

A primeira Constituição brasileira a versar sobre direitos trabalhistas foi a de 1934. De lá para cá, todas elas contêm princípios e regras basilares do direito do trabalho, embora sob a perspectiva do modelo liberal clássico. É a Constituição Federal de 05.10.1988 que inaugura uma nova página na história dos direitos sociais no Brasil, repercutindo diretamente no direito do trabalho sob o paradigma do Estado Democrático de Direito.

Neste diapasão, demonstra-se também que o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 afirma os valores que norteiam o Estado Democrático de Direito brasileiro, notadamente os direitos sociais (trabalhistas), da seguinte forma: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

Ato contínuo, demonstrando os direitos trabalhistas, expressa-se o artigo 1º da Constituição de 1988 onde afirma que o Brasil é uma república federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, cujos princípios fundamentais são: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

Ademais, no art. 3º, demonstramos os objetivos fundamentais da nova República: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já no Artigo 7º, a Constituição Federal cataloga os direitos individuais dos trabalhadores rurais e urbanos, sem excluir outros que visem à melhoria de sua condição social.

Por tudo exposto, se faz nítido os diversos dispositivos sobre direitos trabalhistas existentes na Constituição Federal, que consagram o direito ao trabalho como direito social, inserido no título alusivo aos “Direitos e Garantias Fundamentais”.

### 2.3 - Princípios constitucionais do trabalho

Antes mesmo de adentrarmos nas políticas públicas de erradicação do trabalho escravo no Brasil, se faz de grande valia analisar a Constituição da República Federativa do Brasil e os princípios constitucionais do trabalho, os quais direcionam a regulamentação e interpretação do Direito do Trabalho.

Conforme DELGADO (2019, p. 89):

[...] a Constituição da República firmou no Brasil o conceito e estrutura normativos do Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que insere o ramo justabalhista no coração e mente jurídicos definidores do melhor espírito da Constituição. [...] Note-se, por fim, que a nova fase vivida pelo Direito Constitucional europeu depois da Segunda Guerra Mundial e o brasileiro a partir de 1988 — fase do Constitucionalismo Humanista e Social — expressa-se fortemente por uma compreensão renovada do Direito do Trabalho, como núcleo essencial do ideário e objetivos constitucionais mais importantes.

Como é notório, os princípios são verdadeiras diretrizes, normas-base de direcionamento, para a elaboração das demais normas, inclusive as trabalhistas. Desta forma, não se admite por exemplo, que uma norma trabalhista promulgada, seja contrária aos princípios constitucionais, deve-se haver simetria e respeito ao texto constitucional.

Neste ínterim, afirmamos que existem diversos princípios gerais (ou especiais de outros ramos jurídicos), mas que possuem demasiada importância no Direito do Trabalho. Para tanto, se faz necessário expressar que o Direito Constitucional está ligado ao Direito do Trabalho, em um diálogo constante entre esses ramos jurídicos. Para tanto, existem os seguintes princípios constitucionais aplicáveis aos citados ramos jurídicos: princípio da dignidade humana, princípio da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e no Direito; princípio da inviolabilidade do direito à vida (inviolabilidade física e psíquica); princípio da valorização do trabalho e do emprego; princípio da igualdade em sentido formal, e em sentido material; princípio da não discriminação; princípio da justiça social; princípio do bem-estar individual e social.

### 2.4 – A Escravidão contemporânea

Mesmo com a abolição do trabalho escravo, que ocorreu através da Lei Áurea (desde o dia 13

de maio de 1888), continuou a existir a escravidão no Brasil, chamada de “escravidão análoga”, uma verdadeira escravidão “camuflada” em diversas atividades, como, por exemplo, na extração de minérios, agricultura, construção, para serviços sexuais, entre outros.

Como é notório, desde os seus primórdios, a escravidão tratou o ser humano como um objeto de propriedade do Senhorio direto, “a coisificação do humano”, retirando-o a autonomia, o livre-arbítrio e a dignidade.

Diante de tais atrocidades, a sociedade novamente reagiu diante do novo formato de escravidão, momento este em que houve denúncias e início de políticas públicas em combate a escravidão.

Neste sentido, expressa SAKAMOTO (2020, p.11):

Na década de 1970, a sociedade civil brasileira passou a denunciar sistematicamente a persistência desse tipo de exploração, tendo a Comissão Pastoral da Terra, ligada à Igreja Católica, à frente. Após décadas de pressão, o governo reconheceu perante a ONU, em 1995, a existência de trabalho escravo contemporâneo em seu território. Naquele ano, foi estabelecida uma política pública baseada em grupos especiais de fiscalização móvel, compostos por diversos agentes do Estado - auditores fiscais do trabalho, procuradores do trabalho e da República, defensores públicos, policiais federais, rodoviários e militares, dentre outros servidores. Essas equipes investigam denúncias, resgatam pessoas e responsabilizam empregadores pelo pagamento de salários e direitos. Também tomam medidas judiciais para punir criminalmente e na Justiça do Trabalho quem viola a lei.

Diante da impressionável e absurda escravidão análoga, questiona-se: 1º Como que no século 21, com ampla informação fornecida através da internet, defesa dos direitos humanos com maior execução através da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, publicada em 10/12/1948, da Constituição Federal de 1988, e desenvolvimento da população em si, ainda se consegue escravizar pessoas no Brasil?

Percebe-se que o trabalho escravo contemporâneo deixou de ser encarado como um problema restrito a regiões de fronteira agropecuária, como Amazônia, Cerrado e Pantanal. Atualmente é combatido nas grandes cidades.

Através das citações bibliográficas, demonstra-se que nos dias atuais, o escravizador consegue obter tal submissão através de restrição da liberdade pessoal, com vigilância ostensiva e ou ameaça de punição, cerceamento de meio de transporte para retornar à residência, apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, entre outros fatores.

Como o dinheiro advém através de fatores de produção, mesmo com a abolição da escravidão, continuou-se a haver a escravidão análoga, com a destituição de liberdade e absoluta sujeição de pessoas, para a pervertida produção sem custo, alavancando os lucros do Senhor direto, titular do bem explorável e negociável.

Diante do exposto, percebe-se que desde séculos passados, sempre houve na sociedade uma organização plutocrática, concentrando o poder em um estrato privilegiado. Para institucionalizar referida concentração de poder, ocorre como consequência o sacrifício de camadas menos privilegiadas, os vulneráveis, marginalizados, ferindo diretamente a democracia, com variados tipos de iniquidades, tudo em prol dos “interesses privados” (poder, superioridade, hábitos de consumo extremamente exagerados, entre outros).

Como é notório, desde sempre, o interesse econômico é o fator determinante para a exploração do trabalho escravo, sempre em busca da eficiência, da produtividade e do lucro. No período do séc. XIX, a escravidão no Brasil resultava como maior atividade, a exploração nos produtos como o açúcar, o café, o minério, e os sujeitos da escravidão eram os negros africanos.

As atividades econômicas exploradoras do trabalho análogo a escravidão são das mais variadas possíveis, e atingem pessoas diversas, de várias etnias, tratadas como instrumentos descartáveis de trabalho. Ademais, percebe-se que a escravidão análoga deixou de ser compreendida como formas arcaicas de exploração. Atualmente, é visualizada como instrumento para garantir lucro fácil e competitividade em uma economia capitalista e globalizada - uma espécie de “dumping social”.

Atualmente as atividades econômicas exploradoras do trabalho análogo a escravidão são das mais variadas possíveis, e atingem pessoas diversas, de várias etnias.

Através de pesquisas em processos relacionados à escravidão análoga, se destacou um caso na área da Construção Civil, ocorrido no Estado de Goiás, no Município de Goiânia, em que uma fiscalização, em dezembro/2010, identificou inúmeras irregularidades, “*descritas no processo como CONDIÇÕES SUB-HUMANAS oferecidas aos trabalhadores, entre elas*”: condições de moradia absolutamente indignas nos alojamentos dos trabalhadores, inobservância das normas de saúde e de segurança do trabalho, padrão mínimo de higiene, camas em quantidade insuficiente para os trabalhadores alojados; não fornecimento de roupa de cama a trabalhadores alojados; falta de fornecimento de água em condições higiênicas no alojamento; condições inadequadas de conforto e higiene por ocasião das refeições no alojamento; falta de depósito com tampa para detritos; falta de iluminação natural no alojamento; instalações sanitárias inadequadas.

Em atenção ao ocorrido no Estado de Goiás, entre diversos outros exemplos perpassados pelos difusores de informação, demonstramos que hoje existem as configurações modernas de escravidão, em que a privação da liberdade se dá por outros modos, através da coação econômica, psicológica, e até mesmo física.

Neste sentido, se faz importante transcrever o trecho da sentença proferida nos autos do processo citado: “Hoje temos as formas modernas de escravidão (...) Não há senzala, mas existe o

alojamento sem a mínima condição de conforto e de higiene; não há o pelourinho, mas o trabalhador se acorrenta pelas dívidas que contrai compulsoriamente; não há o chicote, mas há dor pela indignidade submetida”.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, com informação constante da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) verifica-se que, no ano de 2015, as atividades que mais exploraram trabalho escravo no Brasil foram a construção civil (437 trabalhadores resgatados), a agricultura (344 trabalhadores resgatados), a pecuária (228 trabalhadores resgatados), a extração vegetal (201 trabalhadores resgatados) e o carvão (138 trabalhadores resgatados) (BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2015<sup>a</sup>).

Neste sentido, expressa FERREIRA (2019, p. 65):

Onde o trabalho escravo tem estado mais acentuado? No Pará, no Maranhão, em Mato Grosso, em Tocantins, no Piauí, na Paraíba, em Rondônia, na Bahia, e, com perplexidade, até em São Paulo, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. Porém, no momento, podem se universalizar, para todo o país, essas duras experiências do trabalho análogo à escravidão. Até bem pouco, a dimensão do trabalho social parecia estar somente na zona rural, atingindo mais de vinte mil pessoas. Porém, ver-se-á, está tanto no campo como na cidade e, aqui nas maiores cidades do país, especialmente na costura e indústrias têxteis.

O labor excessivo, e o esgotamento que caracterizam a situação de escravidão análoga, são traços que já eram condenados na encíclica *Rerum Novarum* do papa Leão XIII, escrita nos idos de 1891, a qual já doutrinava no sentido de que o trabalho não pode “exceder a força dos trabalhadores” e que o repouso deveria ser proporcional “à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários”.

Entre as políticas públicas contra a escravidão contemporânea, afirma-se que em 1948, foi firmada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu art. 4º estabelece: "Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi complementada pela Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, de 1956, com definições sobre a servidão, entre as quais citamos a servidão por dívida, constante no Artigo 1º, § 1 e § 2, “*in verbis*”:

Artigo 1º. (...) § 1. A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

§ 2. A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume

ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.

Com o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, estabeleceram-se orientações a serem implementadas pelos Estados signatários no combate à degradação humana, mediante a proibição da escravidão e da servidão (...)

Ademais, em junho de 1995 foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Gefm), criado em junho de 1995 com a finalidade de coordenar a atuação fiscal e enfrentar o trabalho escravo contemporâneo por meio de uma estratégia repressiva isenta às pressões das oligarquias locais. O Gefm possui como características o comando único vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, a seleção rigorosa dos seus integrantes, o sigilo total das operações e a integração entre Ministério do Trabalho, a Polícia Federal e o Ministério Público do Trabalho na efetivação das operações. Atualmente, as fiscalizações coordenadas pelo grupo possuem um caráter eminentemente interinstitucional, contando com a presença de vários órgãos estatais.

Neste ínterim, no ano de 2004, foi criado o cadastro de “empregadores infratores” que mantêm trabalhadores em “condições análogas à de escravo” (Portaria n. 540 de 2004): “Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo” (“lista suja”) da escravidão por parte dos latifundiários que tem legiões de escravos análogos.

E no ano de 2014, a partir da Emenda n. 81, o texto constitucional passou a prever a expropriação de imóveis onde for localizada a exploração do trabalho escravo, destinando-os à reforma agrária, em se tratando de propriedade rural, ou a programas sociais de habitação popular, no caso de imóvel urbano.

Ato contínuo, afirma-se que o trabalho escravo, em suas modalidades contemporâneas, representa um rompimento não apenas à legislação em si, mas sim uma afronta direta aos direitos fundamentais do homem.

Como se percebe, a própria Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, define as formas de escravidão análoga, as quais seriam: a servidão por dívidas; trabalho forçado ou obrigatório.

Desta forma, conclui-se que qualquer pessoa vulnerável, marginalizada, está sujeita a se deixarem envolver pela manobra dos “gatos”<sup>3</sup> (CARTILHA, 2010; CPT 2010; FERREIRA, 2018; FIGUEIRA, 2008 e 2018; IHU, 2016-2019; MARTINS, 1999).

Muitos pesquisadores que trabalharam a escravidão análoga no Brasil têm escrito obras teóricas interessantes mostrando a dialética e contradição dos conflitos no Brasil (DELGADO, 2006;

---

<sup>3</sup> Gatos são os aliciadores que pegam as pessoas sem emprego e lhes prometem trabalhos exuberantes e segurança para suas famílias. Um verdadeiro engodo, onde se iniciam os trabalhos escravos.

FAQUIN e BERNARDI, 2018; FERREIRA, 2018; FIGUEIRA e PRADO, 2018; GUIMARÃES e BELLATO, 1999; MIRAGLIA, 2011; PASSOS, 2014; SAKAMOTO, 2013; SOUZA, 2017) e aprofundado o atraso das elites brasileiras.

Qualquer pessoa na procura de melhores condições de vida para sua família, acaba se submetendo a condições de trabalho degradantes ou, ainda, pode ser submetidas as formas modernas de escravidão pois “não há senzala, mas existe o alojamento sem a mínima condição de conforto e de higiene; não há o pelourinho, mas o trabalhador se acorrenta pelas dívidas que contrai compulsoriamente; não há o chicote, mas há dor pela indignidade submetida”.

Sobre esta temática de trabalho escravo análogo de pessoas vulneráveis, expressou a publicação na página da internet, denominada Brasil de Fato<sup>4</sup>, com a seguinte afirmação:

Pessoas de 11 países chegaram ao Brasil com a promessa de uma vida nova e emprego digno, mas o que receberam foi uma rotina de trabalhos forçados, com remuneração escassa e condições desumanas. Bolivianos foram os estrangeiros que mais vivenciaram esse tipo de situação. Ao menos 405 trabalhadores da Bolívia estavam em situação análoga à escravidão no Brasil. Em seguida, paraguaios (169) e haitianos (141).

Ou seja, através dessa publicação, consegue-se reparar que não mais existe a escolha de submissão de pessoas de acordo com a cor ou etnia, e sim a escolha por pessoas vulneráveis, de fácil aliciamento para servir de “ferramenta do sistema”.

Sobre a temática “ferramenta do sistema”, “capitalismo”, pode-se afirmar que a exploração de pessoas através de trabalho forçado é uma cultura capitalista de obtenção de poder a qualquer custo. Sobre o processo cultural, expressa De Mello (2000, p. 81): “Trata-se de um padrão coletivo de comportamento sempre atualizado, cujas raízes, porém, se perdem no tempo e no espaço”.

Em atenção ao citado, afirma-se que um ser humano vulnerável, marginalizado, sem experiências ou informações que resultam em um maior raciocínio sobre os acontecimentos presentes, conseqüentemente não possuem uma ampla capacidade em discernir os fatos, e terminam sendo vítimas dos aliciadores pela manobra dos “gatos”: “Gatos são os aliciadores que pegam as pessoas sem emprego e lhes prometem trabalhos exuberantes e segurança para suas famílias. Um verdadeiro engodo, onde se iniciam os trabalhos escravos”.

---

<sup>4</sup><https://www.brasildefato.com.br/2021/07/20/nos-ultimos-14-anos-860-estrangeiros-foram-resgatados-de-trabalho-escravo>. Acesso em 21/07/2021

Diante do exposto, expressa SAKAMOTO (2020, p.71):

Geralmente, é o estado de miserabilidade do trabalhador que o torna um escravo em potencial: a aceitação de condições adversas e indignas de trabalho decorre, na verdade, da vulnerabilidade econômica e social que gera um vício do consentimento. Dito de outro modo, a situação de indignidade da vítima se encarrega de submetê-la a condições subumanas de trabalho. O “trabalho forçado” está associado ao desprezo do elemento da escolha. É o trabalho obrigatório, executado contra a vontade livremente manifestada pelo trabalhador, caracterizando-se pelo vício do consentimento. Essa vontade viciada decorre da coação patronal e tem incidência tanto em momento pré-contratual, na escolha ou na aceitação do trabalho, como também durante a prestação dos serviços, impedindo o encerramento do vínculo.

Neste diapasão, retratou a publicação da Pastoral da Terra<sup>5</sup>:

As formas de escravização comportam habitualmente os seguintes elementos: aliciamento em região distante, pagamento antecipado dos gastos do peão (pensão, feira, transporte), transporte em condições péssimas, cadeia de intermediários desde o dono da pensão até os distintos gatos, condições de trabalho precárias e perigosas, coação por meios violentos, ameaças e cerceamento da liberdade, prática do endividamento reforçado pelo sistema da compra no barracão da fazenda ou da frente de trabalho. As empreitas mais habituais, nas regiões de fronteira agrícola são o desmatamento, a derrubada para abertura de fazenda ou pastos novos, a limpeza de juquirá ou juquirão, além de obras específicas (ex.: linha da Eletronorte a partir de Tucuruí-PA). No interior dos Estados, embora muitas vezes no limite entre escravidão e trabalho super-explorado, há repetidos casos em carvoarias e serrarias (MA, MG, MS, MT).

Diante do exposto, em decorrência do poder do imaginário e forma simbólica firmada (RUIZ, 2004, p. 109), acrescentada da submissão imposta pelo escravizador, pode-se afirmar que existe uma grande dificuldade em o escravo análogo se libertar.

Sobre o imaginário, RUIZ (2004, p. 109), expressa:

O imaginário não consegue manifestar-se a não ser sob formas simbólicas. Um simbolismo sempre perpassado pela racionalidade, mas também uma racionalidade sempre impregnada de simbolismo. Eis por que podemos caracterizar o ser humano como um ser simbo-lógico ou, de forma mais ampla, um ser essencialmente mito-lógico.

Sobre identidade e simbolismo, complementa Hall (2005, p. 08):

identidades adquirem sentido por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos pelos quais elas são representadas. A representação atua simbolicamente para classificar o mundo e nossas relações no seu interior (Hall, 1997a).

---

<sup>5</sup>[Comissão Pastoral da Terra - Comissão Pastoral da Terra \(cptnacional.org.br\)](http://cptnacional.org.br). Acesso em 21/07/2021.

Ou seja, a dimensão da submissão, através da coação por meios violentos, ameaças e cerceamento da liberdade, prática do endividamento forçado, entre outros, impregna uma identidade e simbolismo de poder ao escravizador, tornando extremamente difícil a libertação do escravo análogo.

Por tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que qualquer pessoa vulnerável, pode ser submetida à escravidão análoga, e quanto menor o conhecimento sobre os fatos maléficos ocorridos na sociedade em si, e o que acontece ao seu redor, maior a probabilidade em adentrar na armadilha de aliciadores, e se tornar um escravo análogo.

Neste contexto, afirma FERREIRA (2019, p. 65):

Tem-se buscado ler os dados dos grupos brasileiros de resistência à 'escravatura análoga', investigando as contradições societárias e, com isso, quer-se entender os passos da antítese que se movem no Brasil capitalista. Tudo isso, porque a contradição social é uma marca do Brasil capitalista e neoliberal. Nessa conjuntura, a pergunta "onde está teu irmão" continua interpelando toda sociedade brasileira que escraviza latinos, haitianos e caribenhos, estrangeiros do oriente e brasileiros que estão no pé da pirâmide social.

Neste sentido, expressa SAKAMOTO (2020, p.71):

Hoje, mais do que no corpo, a dor da escravidão está na alma. Está na sujeição pessoal, na submissão absoluta, nas condições precárias de habitação, na inexistência de instalações sanitárias, na falta de água potável, no padrão alimentar negativo, na falta de higiene, nas jornadas de sol a sol, na ausência de descansos, na exposição a doenças, de eletrocussão, de incêndios. Está em viver como bichos, com eles compartilhando bebida, comida e local de moradia. Está na situação de indignância, de miséria, de penúria. Está, enfim, na coisificação do ser humano: um objeto descartável na geração de riquezas econômicas.

## 2.5 – Dos dados atuais do ano de 2021 sobre a Escravidão Análoga

De acordo com a reportagem visualizada na página da web denominada <https://reporterbrasil.org.br><sup>6</sup>, efetuada pelo Jornalista Leonardo Sakamoto, o Brasil fechou o ano de 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013.

Segundo a reportagem :

O Brasil encontrou 1.937 pessoas em situação de escravidão contemporânea em 2021, maior número desde os 2.808 trabalhadores de 2013, segundo informações divulgadas pelo

---

<sup>6</sup>[https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/#:~:text=Brasil%20fecha%202021%20com%201937%20resgatados%20da%20escravid%C3%A3o%2C%20maior%20soma%20desde%202013,-Por%20Leonardo%20Sakamoto&text=O%20Brasil%20encontrou%201.937%20pessoas,Previd%C3%Aancia%20nesta%20quinta%20\(27\)](https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/#:~:text=Brasil%20fecha%202021%20com%201937%20resgatados%20da%20escravid%C3%A3o%2C%20maior%20soma%20desde%202013,-Por%20Leonardo%20Sakamoto&text=O%20Brasil%20encontrou%201.937%20pessoas,Previd%C3%Aancia%20nesta%20quinta%20(27).). Acesso em 31/01/2022.

renascido Ministério do Trabalho e Previdência nesta quinta (27). Ao todo, foram 443 operações – um recorde desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel, base do sistema de combate à escravidão no país, em maio de 1995. E, pela primeira vez, houve ações em todas as 27 unidades da federação para verificação de denúncias. Elas levaram a resgates no Distrito Federal e em 22 estados – não houve apenas no Acre, Amapá, Paraíba e Rondônia. Celebra-se, nesta sexta (28), o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Ao todo, foram R\$ 10.229.489,83 de verbas salariais e rescisórias pagas aos trabalhadores no momento dos resgates, também o maior valor já desembolsado por empregadores em um ano de fiscalizações. Por conta das operações, foram recuperados mais de R\$ 3,7 milhões para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Desde 1995, quando o Brasil reconheceu diante das Nações Unidas a persistência do trabalho escravo em seu território, até o final do ano passado, mais de 57 mil pessoas foram resgatadas. As operações são levadas a cabo pelos grupos especiais, coordenados por auditores fiscais do trabalho em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, entre outras instituições. Ou por equipes ligadas às Superintendências Regionais do Trabalho nos estados, que também contam com o apoio das Polícias Civil, Militar e Ambiental. Minas Gerais foi o estado com o maior número de operações de combate ao trabalho escravo em 2021, com 99 empregadores fiscalizados, e o maior número de trabalhadores resgatados: 768. Desde 2013, o estado vem ficando em primeiro lugar em resgates por conta da ação da superintendência no estado. Em Minas, por exemplo, duas crianças de nove e dez anos e uma adolescente de 13 foram encontradas, junto com seus pais, em condições análogas às de escravo em uma fazenda de café e eucalipto em Minas Novas, região do Vale do Jequitinhonha, em fevereiro. De acordo com a fiscalização, eles passaram fome. No momento da fiscalização, foi constatado um pouco de arroz, de macarrão, sal e feijão e açúcar misturado com pó de café. Questionado sobre a razão dessa mistura, o trabalhador explicou que era para evitar que as crianças comessem o açúcar. Elas iam atrás do produto porque estavam com fome. Na sequência, tivemos em número de operações e de resgatados, respectivamente: Goiás (27/304), São Paulo (22/147), Pará (18/110) e Mato Grosso do Sul (15/81). Já em Goiás, um homem foi resgatado do trabalho escravo, em agosto, em uma fazenda de gado durante uma operação de fiscalização, no município de Formosa, após mais de oito anos de serviço. Ele vivia com sua esposa e cinco filhos dormindo entre escorpiões e cobras, sem água e luz, com pouca comida e sob a poeira da mineração de calcário que ocorria perto de seu alojamento. Do total de resgatados, 310 estavam no cultivo de café, 215 no de alho, 173 na produção de carvão vegetal, 151 na preparação de terreno, 142 na cana-de-açúcar e 106 na criação de bovinos para corte. Trabalhadores em atividades rurais representaram 89%. A maioria absoluta dos 71 resgatados da escravidão em uma fazenda de café, em Vila Valério (ES), em maio, estavam trabalhando com covid-19 quando foram encontrados pelos auditores fiscais do trabalho e por policiais federais. “Desde o início do resgate foram diagnosticados 65 empregados com a doença. Constatamos inclusive que o empregador não realizou qualquer exame admissional”, afirmou o auditor fiscal Rodrigo Carvalho, coordenador da operação. E, mesmo com os sintomas, continuavam no serviço, sem que fossem isolados ou recebessem assistência por parte do empregador. Dos 210 resgatados em atividades urbanas em 2021, 108 estavam na incorporação de empreendimentos imobiliários e construção civil. O serviço doméstico envolveu 27 vítimas – em 2020, haviam sido apenas três. “Em razão da grande repercussão do resgate da trabalhadora doméstica Madalena Gordiano no final de 2020 em Patos de Minas, o número de denúncias aumentou, o que levou a Inspeção do Trabalho a realizar 49 ações fiscais com o objetivo de verificar possível situação de escravidão contemporânea em ambientes domésticos rurais e urbanos”, afirmou o auditor fiscal Maurício Krepsky, chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) das Secretaria de Inspeção do Trabalho. Do total de vítimas, 31 tinham menos de 16 anos e 33 entre 16 e 18. De acordo com o ministério, a atividade com maior número de crianças e adolescentes resgatados foi a produção de café. Mas eles também foram encontrados no cultivo de fumo, soja, cana e laranja, na fabricação de farinha de mandioca e no cultivo e extração de florestas nativas. Em novembro, três adolescentes de 13, 15 e 17 anos foram resgatadas de condições análogas às de escravo em uma casa de farinha em Marcolândia, no Piauí. Elas descascavam a mandioca para ser processada, atividade relacionada na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Foram cinco meses de trabalho ininterrupto. Não contavam com banheiro, tinham que trazer seus próprios instrumentos de trabalho e não recebiam equipamentos de proteção individual. Vale lembrar que a intensa dispersão de poeira oriunda do processamento da mandioca pode causar problemas

respiratórios.. Baseado na análise de dados de 1.826 dos 1.937 resgatados, é possível afirmar que 90% eram homens, 47% tinham nascido na região Nordeste e 80% se autodeclararam negros, 17% brancos e 3% indígenas. Do total, 6% dos trabalhadores resgatados em 2021 eram analfabetos e 21% contavam até com o quinto ano do ensino fundamental incompleto. Em apenas 196 das 443 ações realizadas foi caracterizada a existência de trabalho análogo ao de escravo (45% do total), o que desmente um dos argumentos usados por críticos ao sistema de combate a esse crime, de que fiscais, procuradores e policiais consideram tudo o que encontram como trabalho escravo. Mais dados podem ser encontrados no Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, organizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do ministério.

Conforme foi demonstrado em todo o decorrer desta pesquisa, tal informação não é nenhuma novidade. Neste sentido, a Comissão Pastoral da Terra possui mais de 25 anos exatamente na campanha “De Olho Aberto Para Não Virar Escravo”.

Neste diapasão, expressa Plassat<sup>7</sup>:

Ao que se deve atribuir a persistência do trabalho escravo no Brasil, tantos anos após a Abolição? São vários componentes. Tem a oferta, tem a demanda. O componente cultural não é o menos importante: para muitos empregadores, dar emprego ainda é fazer favor a pessoas “ociosas”, consideradas, em realidade, como inferiores; para muitos trabalhadores, é “normal” honrar uma dívida (inclusive fabricada e manipulada, como são as dívidas que constituem as amarras dos escravos de hoje), mesmo sendo forçado a seguir trabalhando além do limite: “faz parte” da sua condição e do seu código moral. A impunidade é provavelmente o maior fator de perpetuação: para muitos empregadores, o risco é tão somente ter que pagar o mesmo tanto que sonegaram, sem maior impacto para seu negócio ou para seus direitos pessoais de ir e vir. Nos últimos anos, o desmonte dos direitos e a precarização dos empregos têm agravado a situação. “Um dos grandes vilões é o desemprego: a pessoa desempregada, na maioria das vezes, não pensa duas vezes antes de aceitar um emprego e é nessas horas que os gatos, os aproveitadores da ‘miséria’ alheia, dão o ‘golpe’”, comenta Hamilton Luz, agente da Campanha na CPT-BA. Os efeitos mais deletérios da reforma trabalhista estão principalmente na flexibilização sem limite do recurso à terceirização (porta de entrada para a maioria dos casos de trabalho escravo), no rebaixamento dos padrões mínimos exigidos na organização da jornada e das condições de trabalho, e na generalização de padrões que pejotizam, uberizam, precarizam e apostam na desmobilização dos trabalhadores na proporção da redução dos seus direitos. O aumento atual do número de casos de trabalho escravo é eloquente para mostrar como o acirramento da pobreza e da miséria, visível a olho nu e agravado pela pandemia, só fez aumentar a propensão à exploração do trabalho escravo. (não publicado)

Por tudo o que foi exposto, remete-se ao exposto nas linhas introdutórias desta pesquisa. Desde séculos passados, sempre houve na sociedade uma organização plutocrática, concentrando o poder em um estrato privilegiado. Para institucionalizar referida concentração de poder, ocorre como consequência o sacrifício de camadas menos privilegiadas, ferindo diretamente a democracia, com variados tipos de iniquidades, tudo em prol dos “interesses privados” (poder, superioridade, hábitos de consumo extremamente exagerados, entre outros).

Devido à necessidade capitalista de obtenção de poder e o lucro a qualquer custo, o essencial,

---

<sup>7</sup>Agente da CPT Araguaia-Tocantins desde 1989. Participa das Coordenações colegiadas do Regional A-T, e da Campanha Nacional De Olho Aberto. Representa a CPT na Conatrae e na Coetrae-TO. É um frade dominicano.

como o amor ao próximo, é um fator negligenciado, esquecido, tendo em vista a preponderância por alternativas não Cristãs, e em atenção ao Deus maior dos seres humanos pervertidos, que é o dinheiro. Como o dinheiro advém através de fatores de produção, mesmo com a abolição da escravidão, continuou-se a haver a escravidão análoga, com a destituição de liberdade e absoluta sujeição de pessoas, para a pervertida produção sem custo, alavancando os lucros do Senhor direto, titular do bem explorável e negociável.

## 2.6 – Dos dados fornecidos pela Comissão Pastoral da Terra, relacionado ao Estado de Goiás

Conforme os dados cristalinos advindos tanto da reportagem citada, quanto do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, organizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério, bem como da Comissão Pastoral da Terra, afirmamos que a escravidão análoga é um fato contínuo, que necessita ser erradicado.

Para fins de exposição e demonstração veemente de tudo que se expressa nesta pesquisa, demonstramos no Anexo 01 uma lista de escravidão análoga desde o ano de 1985 até o mês de Dezembro de 2021, fichadas pela Comissão Pastoral da Terra, específica para o Estado de Goiás<sup>8</sup>.

Diante da citada lista, de essencial leitura para absorção das ocorrências de anos, podemos extrair que variados direitos fundamentais foram desrespeitados durante todos esses tempos, através de sujeições de trabalho escravo das mais diversas.

Na edição do texto “25 Anos da Campanha “De Olho Aberto Para Não Virar Escravo”, da Comissão Pastoral da Terra, onde teve como Autor a pessoa de Xavier Plassat<sup>9</sup>, foi publicado um importante trecho, que aqui merece citação:

Agosto de 2020: a mãe do jovem Antônio, 20 anos, de Timbiras no Maranhão, encaminha para Brígida, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), por meio da rede de vigilância construída graças ao programa Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão (Raice), um áudio que recebeu do seu filho chorando seu desespero depois de ter sido, segundo suas palavras, vendido e transportado até Ituporanga, Santa Catarina, após uma viagem de cinco dias, em ônibus fretado, realizada nas barbas da Polícia Rodoviária Federal. O jovem descreve o engano, a humilhação, a ameaça e até a geada que enfrentou de mãos nuas no plantio de cebola, na terra dura,

<sup>8</sup>Devido a não publicação efetuada pela CPT em Jornal, preferimos não citar o nome dos locais (fazendas entre outros), em que ocorreram tais situações.

<sup>9</sup>Agente da CPT Araguaia-Tocantins desde 1989. Participa das Coordenações colegiadas do Regional A-T, e da Campanha Nacional De Olho Aberto. Representa a CPT na Conatrae e na Coetrae-TO. É um frade dominicano.



			FICA DOS						
DESMATAMENTO	6	0	6	3%	361	6%	0	348	8%
PECUÁRIA	35	2	37	19%	414	7%	6	398	9%
MONOCULTIVO DE ÁRVORES	19	0	19	10%	191	3%	0	171	4%
EXTRATIVISMO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
CANA DE AÇUCAR	13	1	14	7%	1589	28%	0	1234	27%
LAVOURAS TEMPORÁRIAS	28	1	29	15%	1413	25%	23	1228	27%
LAVOURAS PERMANENTES	8	2	10	5%	320	6%	1	274	6%
CARVÃO	36	0	36	18%	371	7%	2	370	8%
MINERAÇÃO	10	0	10	5%	44	1%	2	43	1%
OUTRO [RURAL]	14	0	14	7%	66	1%	0	65	1%
CONSTRUÇÃO	17	0	17	9%	720	13%	0	388	8%
CONFECÇÃO	1	0	1	1%	52	1%	0	52	1%
OUTRO [NÃO RURAL]	5	1	6	3%	46	1%	0	45	1%
TOTAL	192	7	199	100 %	5587	100%	34	4616	100%

GO - POR ATIVIDADE 2021	CASOS FISCALI ZADOS	CASOS NÃO FISCALI ZADOS	CASO S IDENT IF	%	TRAB. ENVO LV.	%	CRIAN ÇAS & ADOL	PESSOAS RESGATA DAS	%
DESMATAMENTO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
PECUÁRIA	4	0	4	20%	24	7%	0	24	8%
MONOCULTIVO DE ÁRVORES	1	0	1	5%	7	2%	0	7	2%
EXTRATIVISMO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
CANA DE AÇUCAR	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
LAVOURAS TEMPORÁRIAS	4	0	4	20%	196	58 %	8	195	63%
LAVOURAS PERMANENTES	3	1	4	20%	84	25 %	1	58	19%
CARVÃO	4	0	4	20%	25	7%	1	25	8%
MINERAÇÃO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
OUTRO [RURAL]	1	0	1	5%	1	0%	0	1	0%
CONSTRUÇÃO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%

CONFECÇÃO	0	0	0	0%	0	0%	0	0	0%
OUTRO [NÃO RURAL]	2	0	2	10%	2	1%	0	2	1%
TOTAL	19	1	20	100%	339	100%	10	312	100%

03 – Quais as Políticas Jurídicas e Religiosas para a erradicação do Trabalho escravo no Estado do Goiás?

Até onde sei, o Estado de GO não possui políticas específicas para a erradicação do trabalho escravo além da política nacional definida a partir de 1995 e concretizada nos principais instrumentos que são – entre outros: a Fiscalização especializada (Grupo Móvel coordenado nacionalmente pelo MTE/Debrae e no Estado pela SRT); conceito legal do crime de trabalho análogo a de escravo do Art.149 do CPB; Cadastro de Empregadores flagrados com TE, conhecido como Lista Suja; direito para o trabalhador resgatado de receber 3 mensalidades do Seguro-Desemprego especial).

Essa política é expressada no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Iº Plano de 2003 & IIº Plano de 2008). Elaborado pela Conatrae – Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o 2º Plano foi aprovado em 17 de abril de 2008, atualizando o 1º Plano e se constitui como referência nacional para o enfrentamento e a erradicação do trabalho escravo no país, incluindo a monitoramento das 65 ações contidas no plano.

Goiás criou em 2013 uma Comissão estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae) incumbida de elaborar um Plano Estadual. Em 07/02/2020, o [decreto nº 9.603](#) instituiu o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás – COMITRATE-GO.

Não se tem conhecimento, nem em Goiás nem nacionalmente, de uma política “religiosa” sobre esse tema, a não ser que queira assim se referir ao engajamento da Igreja católica em relação ao combate à escravidão moderna geralmente designada sob o termo de Tráfico de Pessoas.

04 – A Comissão Pastoral da Terra acredita que as Políticas Públicas de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil ajudaram a coibir tais atos?

Este foi o objetivo. De 1995 até hoje foram encontradas pela Fiscalização do Ministério do Trabalho mais de 58 mil pessoas em situação análoga à de escravo, sendo resgatadas 55.712 delas (até 14/04/2022). Isso ajuda a coibir, porém não erradica pois não ataca em si as raízes do trabalho escravo que estão embutidas na história, na cultura e no sistema vigentes no Brasil, com suas características de “discriminação estrutural histórica” (de acordo com a Sentença da Corte IDH/OEA

no Caso da Fazenda Brasil Verde, 12/2016), e se retroalimentam constantemente na prática da impunidade, no incentivo à ganância e na perpetuação da miséria que disso tudo resulta.

05 – Para a Comissão Pastoral da Terra, quais são as formas modernas de escravidão análoga?

Não costuma se usar essa terminologia de “escravidão análoga”. Existem, sim, condições *análogas* à de escravo, de acordo com a formulação do [Art.149 CPB](#). São análogas pois, do ponto de vista legal/jurídico, a escravidão legal foi abolida em 1888, fazendo com que formas atuais – hoje ilegais - são assim qualificadas (de “escravidão”) por mera analogia. O mesmo artigo descreve com precisão o que são essas e os relatórios de fiscalização, adossados a essa definição ilustram as variadas maneiras de isso acontecer na prática.

06 - Os cristãos e a própria sociedade tem auxiliado a Comissão Pastoral da Terra no combate à escravidão ? De que forma ocorre tal auxílio?

No combate ao trabalho escravo, a CPT se dirige não apenas aos cristãos mas ao conjunto da sociedade, ao Estado e, especificamente, aos/às trabalhadores/as, com uma mensagem bem clara: Abra o olho para não virar escravo! Denuncie!

Conforme a posição em que cada pessoa ou grupo social se encontra em relação à prática deste crime, cabe-lhe ficar atento, vigilante e determinado a tomar partido contra essa brutal violação de direitos que equipara o ser humano a uma coisa ou, no ‘melhor’ dos casos, a um animal. Tomar partido significa denunciar o crime e quem a ele se dedica ou empresta cumplicidade, a amparar a vítima, a descartar da vida pública quem se mostra cúmplice e a banir dos mercados os produtos de quem procura lucrar com esse tipo de exploração. Os católicos do Brasil, em 2014, foram convidados a fazer desta causa o foco da [Campanha da Fraternidade](#) promovida durante a Quaresma em todas as comunidades: Fraternidade e Tráfico Humano - “É para a liberdade que Cristo nos libertou”.

07 – Como a Comissão Pastoral da Terra consegue identificar e denunciar os casos de trabalho escravo?

Quem denuncia situações de trabalho escravo são trabalhadores/as que dele são vítimas ou pessoas próximas a eles/as que falam em seu nome e levam para a CPT (ou outras instituições) sua denúncia afim de cobrar do poder público a devida fiscalização. A identificação de uma violação desse tipo exige a sua rigorosa caracterização e implica no respeito de critérios rigorosos que possam

apontar para a possibilidade de se tratar de trabalho escravo. Para facilitar essa verificação, a CPT disponibiliza um [formulário](#) onde, passo-a-passo, os dados característicos do caso devem ser informados. Este formulário foi construído em colaboração com a Detrae/MTE. Por sua vez a Detrae mantém um sistema on-line para recebimento de denúncias de trabalho escravo: o sistema IPÊ, cujo roteiro de dados a serem informados é parecido ao nosso formulário. Não cabe à CPT decidir se um caso é ou não é de trabalho escravo: esta decisão deve resultar das evidências produzidas durante a fiscalização. O que nos cabe é denunciar todos os casos em que há uma probabilidade razoável de se caracterizar trabalho escravo. Desde 1995 até hoje a CPT tem encaminhado 1626 denúncias de trabalho escravo, o que representa 39% dos casos de trabalho escravo identificados neste período e tem resultado no resgate de 12 mil pessoas.

08 – Como reacender o valor da vida e da dignidade das pessoas que sofreram a-o trabalho escravo?

As pessoas que passam por essa condição não perdem o senso da vida e da dignidade: quem mais perdeu isso são seus algozes. O sentimento que leva uma pessoa a denunciar é justamente uma prova cabal do apego dela à sua irrenunciável dignidade: é em nome desta reivindicação de dignidade que ela cria coragem e resolve fugir ou/e denunciar. O que podemos ajudar a criar ou recriar são ambientes propícios não somente à vigilância, mas sobretudo à construção de novos caminhos de vida digna na história dessas pessoas ou de suas comunidades, tendo em vista que tal violação raramente afeta um indivíduo isolado do conjunto do grupo social concreto em que está envolvido.

09 – A Comissão Pastoral da Terra possui o índice de quantos escravos foram libertos nos últimos 5 anos?

Temos dados quantitativos organizados por ano, estado, município, setor de atividade e evidenciando onde acontece o trabalho escravo e de onde são os trabalhadores encontrados pela fiscalização. Esses dados são reunidos e disponíveis no [Panorama do Trabalho Escravo](#). Segundo dados apresentados no Panorama do TE da CPT (para o período de 2010 a outubro de 2018), são estes os principais estados onde já houve flagrante de trabalho escravo envolvendo estrangeiros/as:

IMIGRANTES RESGATADOS DE TRABALHO ESCRAVO POR UF 2010-2018 [4/10]	Nº ESTAB ELECI M.	Nº RESGATA DOS	IMIGRANT ES RESGATA DOS	% ESTRANG/ TOT. RESGATADO	TOTAL RESGATA DO NESTA	% IMIGRANTES / BRASILEIROS
--	----------------------------	----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

					UF	
SP	37	426	416	98%	1502	28%
MG	2	178	105	59%	2279	5%
MS	8	95	64	67%	705	9%
SC	2	44	44	100%	539	8%
RJ	13	29	29	100%	701	4%
MT	1	21	21	100%	536	4%
PR	1	7	7	100%	548	1%
RR	6	20	18	90%	50	36%
RS	2	7	6	86%	221	3%
AM	1	4	4	100%	421	1%
RO	2	16	2	13%	221	1%
TOTAL	75	847	716	85%	7723	9%

10 - A Comissão Pastoral da Terra acredita que existe trabalho escravo “camuflado” em diversas atividades? Por exemplo, na extração de minérios, agricultura, construção, para serviços sexuais, entre outros?

Óbvio! A visibilidade que conseguimos a partir da fiscalização dos casos (identificados por meio de denúncias ou de processos de investigação e de trabalhos de inteligência) não deve nos iludir e levar a acreditar que os números visíveis são a realidade. O *gap* entre o que conseguimos ver e o que seria a realidade é difícil de quantificar. Mas é certeza absoluta que uma parte enorme do trabalho escravo continua camuflada e invisível aos nossos olhos. Daí a necessidade de reforçar todas as campanhas de informação, de prevenção, de incentivo à denúncia e, paralelamente, a obrigação de cobrar do poder público o reforço do trabalho de fiscalização. A título de prova em contrário: está faltando preencher hoje mais de 1500 cargos de auditores fiscais do trabalho. Isso representa um buraco de 40% na capacidade de fiscalização do país. É cristalina a relação que existe entre a persistência ou mesmo o recrudescimento do trabalho escravo e as orientações da política pública atual pautada na flexibilização e liberalização das regras legais e a no esvaziamento da função fiscalizadora do Estado. Ou pior: na negação do problema (“negacionismo”).

11 - A Comissão Pastoral da Terra já visualizou a ocorrência de escravidão análoga relacionada a estrangeiros, no Estado do Goiás?

Os dados atualmente disponíveis em nossa base de dados não mencionam casos de trabalho

escravo envolvendo estrangeiros em GO. Porém não significa que não haja. Importante observar que parte das informações que poderiam ser incluídas na categoria de trabalho escravo continuam provavelmente contabilizadas na categoria de tráfico de pessoas (especialmente na categoria da exploração sexual), em função de entendimentos anteriores que deveriam ter sido superados após a internalização do Protocolo de Palermo em nossa legislação (cf Art. 149A - CPB). Neste particular seria preciso conferir com mais rigor a origem das pessoas encontradas em Goiás entre as vítimas do Tráfico de Pessoas.

12 - Como que no século 21, com ampla informação fornecida através da internet, defesa dos direitos humanos com maior execução através da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, da Constituição Federal de 1988, e desenvolvimento da população em si, ainda se consegue escravizar pessoas no Brasil?

Como muitos outros crimes que presenciamos, a prática do crime de trabalho escravo / tráfico de pessoas não depende apenas do “avanço civilizacional”, real ou imaginado, que existe entre nós. Depende de características *sistemáticas, estruturais*, profundamente impregnadas na organização social, econômica e política do país e, particularmente, da persistência de mecanismos de discriminação e de privilégios que se reproduzem sejam quais forem os discursos moralistas que ao ignorar ou negar sua realidade se revelam incapazes de combatê-los.

### **3 – Das Políticas Públicas de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil**

Entre as políticas públicas contra a escravidão contemporânea, afirma-se que em 1948, foi firmada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu art. 4º estabelece: "Ninguém será

mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi complementada pela Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, com definições sobre a servidão, entre as quais citamos a servidão por dívida, constante no Artigo 1º, § 1 e § 2, “*in verbis*”:

Artigo 1º. (...) § 1. A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

§ 2. A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição.

Com o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, estabeleceram-se orientações a serem implementadas pelos Estados signatários no combate à degradação humana, mediante a proibição da escravidão e da servidão (...)

O trabalho escravo, em suas modalidades contemporâneas, representa um rompimento não apenas à legislação em si, mas sim uma afronta direta aos direitos fundamentais do homem.

Como se percebe, a própria Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, define as formas de escravidão análoga, as quais seriam: a servidão por dívidas; trabalho forçado ou obrigatório.

Com o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, estabeleceram-se orientações a serem implementadas pelos Estados signatários no combate à degradação humana, mediante a proibição da escravidão e da servidão, “*in verbis*”:

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.

2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a. os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b. o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c. o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

d. o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Ademais, os fundamentos e objetivos lançados pela Constituição da República acentuam a proteção dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, demonstrando as formas de proteção do ser humano trabalhador, “in verbis”:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como fundamento a dignidade do ser humano, cumulado os objetivos fundamentais que são: a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Das políticas de erradicação também temos a hipótese de desapropriação prevista no art. 243 da Constituição, “in verbis”:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (grifos nossos)

O tratado internacional acima referido, do qual o Brasil é signatário, foi recepcionado em nosso ordenamento, sendo harmonioso com a Constituição Federal e o Código Penal, que em seu art. 149 descreve a conduta de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, “in verbis”:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Neste diapasão, destaca SAKAMOTO (2020, p.10):

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos definem trabalho escravo contemporâneo, de maneira combinada ou isolada:

- a. Cerceamento de liberdade - a impossibilidade de quebrar o vínculo com o empregador, que pode se valer de retenção de documentos ou de salários, isolamento geográfico, ameaças, agressões físicas, espancamentos e tortura;
- b. Servidão por dívida - o cativo mantido pela imposição de dívidas fraudulentas, relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, adiantamentos, dentre outras;
- c. Condições degradantes de trabalho - o meio ambiente de trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde, a segurança e a vida da pessoa;
- d. Jornada exaustiva - o cotidiano de trabalho que leva o trabalhador ao completo esgotamento físico e psicológico e à impossibilidade de ter uma vida social, dada a intensidade e a duração da exploração, colocando em risco sua saúde e sua vida.

Cabe citar também a Portaria nº 4, de 11 de maio de 2016, que teve por finalidade trazer publicidade às práticas ilegais de exploração do trabalho escravo por meio da chamada "Lista Suja". Trata-se de um cadastro dos empregadores flagrados submetendo trabalhadores a condições análogas às de escravo.

E por final, vale mencionar a Justiça Restaurativa, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, conforme se demonstra “in verbis”<sup>10</sup>:

Justiça Restaurativa é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado.

[...]

Em 31 de dezembro de 2019, o CNJ edita a Resolução nº 300, que altera a Política Nacional, dando prazos para que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais organizem a implantação da Justiça Restaurativa. Além disso, cria o Fórum Nacional de Justiça Restaurativa, composto pelo membros do Comitê Gestor do CNJ e dos coordenadores dos órgãos centrais de macrogestão e coordenação nos tribunais. Ele terá, no mínimo, um encontro anual para discutir temas pertinentes à Justiça Restaurativa e sugerir ações ao Comitê Gestor do CNJ.

Por tudo o que foi exposto, se percebe que mesmo que de forma vagarosa, o Brasil vêm trazendo meios de combate à escravidão análoga, dispondo de regras que tentam conscientizar e solucionar de modo estruturado, esse fator absurdo, ainda existente, que é a escravidão análoga.

## CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, afirma-se que esta pesquisa percorreu caminhos, efetuando o convite humano para imitar e seguir Jesus na busca de uma sociedade plena, justa e solidária (Mt 25,35-40). No decorrer desta pesquisa é possível: I) Entender a imitação e o seguimento de Jesus

<sup>10</sup><https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/> . Acesso em 30/11/2021.

Cristo (carpinteiro, camponês e pobre) que proclamou sua mensagem primeiramente aos pobres e oprimidos, afirmando que eles são os primeiros no Reino de Deus (Mt 5,3); II) Compreender a identificação de Jesus com os famintos, os sedentos, os nus, os doentes, os peregrinos e os prisioneiros (Mt 25,35-40); III) Demonstrar o convite humano em imitar e seguir Jesus, agindo em seu nome, lutando contra o “pecado social”; IV) Ligar a opção de Jesus pelos marginalizados com a luta para libertar os “escravos análogos do Brasil e de Goiás”, no Séc. XXI, na busca da liberdade, da vida e da Justiça social; V) A defesa dos oprimidos de hoje (escravos análogos no Brasil e de Goiás), na busca de uma sociedade plena, justa e solidária, projeto ideal de Jesus Cristo, transcrito no evangelho: *"35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim". Mt 25,35-36).*

Neste sentido, desde a introdução, foi demonstrado o conceito de “escravidão análoga”, a diferença entre a escravidão de tempos passados e a atual, a concentração do poder em um estrato privilegiado, e o sacrifício de camadas menos privilegiadas, ferindo diretamente a democracia, com variados tipos de iniquidades.

Diante de gritante atrocidade, efetuando o convite humano para imitar e seguir Jesus na busca de uma sociedade plena, justa e solidária (Mt 25,35-40), demonstramos que os cristãos e a própria sociedade, não devem ficar silentes, em consideração aos ensinamentos de Jesus, à Justiça e amor ao próximo, transcritos no Evangelho de Mateus 25: *"35.porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; 36.nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim". 40.Responderá o Rei: 'Em verdade eu vos declaro: todas as vezes que fizestes isso a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes.(Mt 25,35-40)".* Neste sentido é possível compreender que o trabalho escravo, em suas modalidades contemporâneas, representa um rompimento não apenas à legislação em si, mas sim uma afronta direta aos deveres fundamentais do homem para com Deus e para com o próximo. Na dialética desta pesquisa, visualiza-se dois temas próximos: a exclusão no evangelho de Mateus e a exclusão no Brasil dos escravos análogos. Os dois temas se aproximam, sendo que o texto de Mateus (Mt 25,34-36), nas palavras de Jesus, ilumina e denuncia as contradições do Brasil de hoje, com relação à escravidão análoga no Brasil.

Desta forma, para compreensão da problemática, no Capítulo 01 (hum), indagamos e respondemos “Por que Jesus estava sempre ao lado dos pequeninos e dos marginalizados”. Neste sentido, afirmamos que a comunidade Mateana quis proclamar a mensagem de que Jesus Cristo está vivo e presente na vida da comunidade cristã. Em (Mt 1,23) diz que “e o chamarão com o nome de

Emanuel, que, traduzido, significa, “Deus está conosco”. Em (Mt 18,20) afirma que “onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, ali estou eu no meio deles”. Quase no final, em (Mt 28,20) mostra Jesus dizendo que “eu estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos”. Expressamos que dois temas são fortes neste Evangelho, para se entender a presença de Jesus na comunidade: o Reino dos Céus e a Justiça. Neste diapasão, frisa-se que o Reino de Deus só existe onde a Justiça existe na comunidade, concretamente. Todo o evangelho *mateano* tem a Justiça como tema central. Motivamo-nos, especialmente, com o texto de Mt 25,34-36, onde Jesus se colocou, absolutamente, identificado com os famintos, com os sedentos, com os nus, com os sem moradia, com os presos. E é por estas diretrizes expressas no evangelho de Mateus, que se depreende de que a morte e a ressurreição de Jesus marcam o fim do reino da injustiça contra os famintos, os sedentos, os presos, os nus, os forasteiros (migrantes), conhecido também como a páscoa da libertação.

Ato Contínuo, para uma compreensão histórica, efetuamos a exegese do Evangelho de Mateus (25,31-40), expressando que o Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, inclusive a favor dos necessitados e perseguidos, efetuadas em nome de Jesus (25, 40), para transformar o mundo todo no Reino dos Céus, para a perfeição evangélica, também exaltadas por Cristo no Sermão da Montanha (Mateus, 5:7). Desta forma, demonstramos que Cristo é identificado com a igreja; membros da igreja são membros do corpo de Cristo; portanto, ministrar a um membro da igreja é ministrar a um membro de seu corpo, ministrar a ele. Ele é a cabeça do corpo (Efésios 5: 32) e controla os membros do corpo.

Expressamos também o Contexto Vital, demonstrando que o evangelho de Mateus não tem como ponto primordial em contar a história de Jesus, e sim ensinar o testemunho do mistério do Cristo vivo, principalmente em atenção a realidade vivida pela comunidade naquela época. Mateus mostrou aos seus contemporâneos que Jesus estava bem além do que eles esperavam: um Messias nacionalista que os libertasse da escravidão romana. Era um Messias diferente. Ele era um rei pobre que estava reunindo homens e mulheres que deveriam formar o Reino dos Céus. Essa união foi preparando a comunidade cristã para viver, intensamente, a prática da justiça, toda fundamentada na vontade de Jesus. O evangelho de Mateus é uma consequência da interpretação da mensagem de Jesus, diante de um conflituoso período histórico, vivenciado por judeu-cristãos na cidade de Antioquia, Síria, local marcado por atos de exploração e injustiça. O Sermão do Reino (Mt 25,31-40) é uma mensagem de aplicação da justiça, em prol da digna sobrevivência das pessoas que foram marginalizadas. O evangelho nos convida a absorver o primado “busquem o Reino de Deus e a sua justiça, e Deus dará a vocês, em acréscimo, todas essas coisas” (Mt 6,33), para triunfar à direita, e tomar posse do Reino dos Céus, que nos está preparado desde a criação do mundo (Mt 25,40 ; 25,34). O Evangelho Mateano

nos ensina que o amor ao próximo é cíclico ! É uma grande e eterna cooperação entre os povos, “em acréscimo, todas essas coisas”(Mt 6,33).

Por tudo o que foi exposto, no contexto do convite humano para imitar e seguir Jesus na busca de uma sociedade plena, justa e solidária (Mt 25,35-40), pare repassar a compreensão da identificação de Jesus com os famintos, os sedentos, os nus, os doentes, os peregrinos e os prisioneiros (Mt 25,35-40), descrevemos também o contexto vital atual, focalizando na descrição de injustiças relacionadas aos famintos, os sedentos, os presos, os nus, os forasteiros (migrantes). Neste contexto, notadamente descrevemos sobre a escravidão análoga, conhecida também como escravidão contemporânea. Demonstramos que um ser humano vulnerável, marginalizado, sem experiências ou informações que resultam em um maior raciocínio sobre os acontecimentos presentes, conseqüentemente não possuem uma ampla capacidade em discernir os fatos, e terminam sendo vítimas dos aliciadores pela manobra dos “gatos”: “Gatos são os aliciadores que pegam as pessoas sem emprego e lhes prometem trabalhos exuberantes e segurança para suas famílias. Um verdadeiro engodo, onde se iniciam os trabalhos escravos”.

Já no Capítulo 02 (dois), foi efetuada uma breve síntese da origem e evolução do direito do trabalho no Brasil, expressando um histórico normativo desde meados de 1.901, até a Consolidação das Leis do Trabalho, instituída por meio do Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Demonstramos que para haver direito do trabalho, deve existir uma evolução normativa, fundamental para a relação empregatícia, pressuposto histórico-material para o surgimento do trabalho subordinado. Ademais, demonstramos que o direito do trabalho apenas existe quando se tem “as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo justralhista”, e para tanto, deve-se existir respeito à dignidade humana, centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e no Direito, inviolabilidade do direito à vida (inviolabilidade física e psíquica), valorização do trabalho e do emprego, não discriminação, justiça social, bem-estar individual e social, entre outros fatores.

Compilamos os pontos de avanço democrático e muito bem descritos na Constituição de 1988, através dos direitos sociais expressos nos Artigos 6º a 11, da seguridade social, expresso no Artigo 193 e seguintes da CF, entre outros dispositivos sobre direitos trabalhistas existentes na Constituição Federal, que consagram o direito ao trabalho como um direito social, inserido no título alusivo aos “Direitos e Garantias Fundamentais”. Expressamos também os principais princípios constitucionais do trabalho, os quais direcionam a regulamentação e interpretação do Direito do Trabalho. Os princípios são verdadeiras diretrizes, normas-base de direcionamento, para a elaboração das demais normas, inclusive as trabalhistas.

Já no Capítulo 03 (três), descrevemos as políticas públicas de erradicação do trabalho escravo no Brasil, desde a expressão contida no Artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de

1948, até os dias atuais. Demonstramos que mesmo que de forma vagarosa, o Brasil vêm trazendo meios de combate à escravidão análoga, dispondo de regras que tentam conscientizar e solucionar de modo estruturado, esse fator absurdo, ainda existente, que é a escravidão análoga.

E por final, foi efetuada uma entrevista à Comissão Pastoral da Terra, descrevendo fatores efetuados e ocorridos desde o início da Comissão, até os dias atuais, com a finalidade em coibir à escravidão análoga.

Em conclusão, após todos os capítulos descritos, no contexto do convite humano para imitar e seguir Jesus na busca de uma sociedade plena, justa e solidária (Mt 25,35-40), expressamos que interpretando o texto de Mt 25 na perspectiva conflitual, não há caminho que conduza a Deus que não passe pela "comunhão com o próximo". Como bem afirma LUZ (2013, p. 634): "Mt 25,31-46 é um texto exemplar para um Cristianismo não dogmático e pragmático. O que importa é apenas o amor ao próximo, não um credo ou fé"(tradução nossa). Ou seja, o Reino dos Céus é obtido através do amor ao próximo, que segundo o Evangelho de Mateus (25, 40), é interpretado como amor a Deus. O Evangelho Mateano sobre o futuro e julgamento final, guia os leitores a entender, através de avisos e garantias, os propósitos de Jesus, a necessidade de práticas de boa aventura, as obras de amor e de piedade para com os marginalizados, os pobres e os sofredores de todo o mundo, expressando uma verdadeira representação do certo e do errado, do justo e do injusto, da honra e da condenação, obtidas através de atos e não do que é simplesmente discursado. Prova que os membros da Igreja são membros do corpo de Cristo, e por isso: ministrar para um membro da Igreja é ministrar para o corpo de Cristo, ao próprio Cristo. Indica que ministrar aos necessitados são atos de misericórdia, e não representam atos isolados, mas sim hábitos que implicam em uma vida de caridade, através da fé operada pelo amor ao próximo, em uma união vital com Cristo.

Diante do exposto, conclui-se que devemos absorver ao que o evangelho nos ensina "busquem o Reino de Deus e a sua justiça, e Deus dará a vocês, em acréscimo, todas essas coisas" (Mt 6,33), efetuando atos de misericórdia aos marginalizados, para triunfar à direita, e tomar posse do Reino dos Céus, que nos está preparado desde a criação do mundo (Mt 25,40 ; 25,34). Os pecados sociais, entre eles a escravidão análoga, devem ser coibidos sempre!

## REFERÊNCIAS<sup>11</sup>

AVRIL, Anne-Catherine. As mulheres judias na genealogia de Jesus segundo Mateus 1,1-17. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana/Ribla*, 40, Petrópolis: Vozes, 2001, p.161-173.

---

<sup>11</sup> Como as REFERÊNCIAS são muitas, separamos nesta pesquisa, por questão didática, as REFERÊNCIAS de MATEUS e as sobre a ESCRAVATURA análoga no Brasil.

BOLES, H. LEO. A Commentary on the gospel according to Matthew. Nashville, Tennessee, USA. Gospel Advocate Company. 1976.

BLOMBERG, Craig. The New American Commentary - An exegetical and Theological Exposition of Holy Scripture – Volume 22 – Matthew. Broadman Press, USA. 1ª Edição, 1992.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho – 12ª edição. São Paulo-SP: Saraiva Educação, 2020.

CARTER, Warren. *O Evangelho de São Mateus: comentário sociopolítico e religioso a partir das margens*. São Paulo: Paulus, 2002.

CARTER, Warren. Matthew and empire : initial explorations. P.O. Box 1321, Harrisburg, PA 17105, USA. Trinity Press International, 2001.

COSTA, Rubens Alves. *A justiça social no sermão escatológico de Mateus 25,34-36.40 com ênfase na categoria forasteiro*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2017. online

COSTA, Rubens Alves. *O Sermão Escatológico do Evangelho de Mateus e a injustiça social*. Goiânia: Fragmentos de Cultura, v. 25, n. 3, p. 379-392, 2015.

CHARPENTIER, Etienne. *Leitura do Evangelho segundo Mateus*. São Paulo: Paulinas, 1985.

DANIELI, G. *Mateus*. São Paulo: Paulinas, 1983.

DE OLIVEIRA, Elenice Fátima. *Evangelho de Mateus: uma comunidade resistente*. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v. 25, n. 3, p. 369-378, jul./set. 2015.

EVANS, Craig A. . Matthew - New Cambridge Bible Commentary. Cambridge University Press 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10013-2473, USA, 1ª Edição, 2012.

FERREIRA, JOEL ANTONIO. *A Libertação da Escravidão de Onésimo no Império Romano e a Situação Análoga da Escravidão no Brasil (2003-2018)*. Goiânia-GO: Editora Espaço Acadêmico, 2019.

GALLAZZI, Sandro. *O Evangelho de Mateus: uma leitura a partir dos pequeninhos*. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.

GONÇALVES, Ailton de Souza. *O fazer (poieo) (Mt 25,31-46) um projeto de resistência às injustiças do Império Romano*. Doutorado. PUC Goiás, 2019.

GORGULHO, Gilberto S. e ANDERSON, Ana Flora. *A justiça dos pobres – Mateus*. São Paulo: Paulinas, 1981.

LANCELLOTTI, Angelo. *Comentário ao Evangelho de São Mateus*. Petrópolis: Vozes, 1980.

LEONEL, João. *Mateus, o Evangelho*. São Paulo: Paulus, 2013.

LUZ, Ulrich. VANGELO DI MATTEO - Volume 3 - Commento ai capp. 18 -25. Edizione italiana. Paideia Editrice, Brescia, 2013.

- MATEOS, Juan e CAMACHO, Fernando. *O Evangelho de Mateus*. São Paulo: Paulinas, 1993.
- MITCH, Curtis. *The Gospel of Matthew - Catholic Commentary on Sacred Scripture*. Baker Academic - a division of Baker Publishing Group. P.O. Box 6287, Grand Rapids, MI 49516-6287, USA. 2010.
- MOSCONI, Luis. *O Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus*. São Paulo: Loyola, 1998.
- NOGUEIRA, Paulo. Pedro, a pedra e autoridade fundante do cristianismo primitivo. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana/Ribla*, 27, Petrópolis: Vozes, 1997, p.67-76..
- ODORÍSSIO, Mauro. Bem-aventurados os desempregados porque deles. *Estudos Bíblicos*, 60, Petrópolis: Vozes, p.49-57, 1998.
- OLÁBARRIAZAGRA, Tomás. Las mujeres en Mt 1,1-17 : *status quaestionis* y perspectivas. *Estudios Bíblicos*, Madrid, v. 77, n.2, 2019 p.199-217.
- OVERMAN. J. Andrew. *O evangelho de Mateus e o Judaísmo Formativo: o mundo social da comunidade de Mateus*. Tradução de Cecília Camargo Bartalotti. São Paulo: Loyola, 1997.
- PATTE, Daniel. *The gospel according to Matthew - A structural commentary on Matthew's Faith*. FORTRESS PRESS. Philadelphia, USA. 1987.
- PERETTI, Clélia, e NATEL, Angela. As mulheres da genealogia de Jesus no Evangelho de Mateus. *Estudos Teológicos* 54.2, 2014, p. 333-349.
- PIKAZA, Xabier. *Hermanos de Jesús y servidores de los más pequeños (Mt 25,31-46): Juicio de Dios y compromiso histórico en Mateo*. Salamanca: Sígueme, 1984.
- PIXLEY, Jorge. O fim do mundo – Mateus 24-25. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana/Ribla*, 27, Petrópolis: Vozes, 1997, p.84-97.
- RICHARD, Pablo. O Evangelho de Mateus: uma visão global e libertadora. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, nº 27, 1997, p.7-28.
- RUIZ, Castor M. M. Bartolomé Ruiz. Os paradoxos do imaginário. São Leopoldo, RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Editora Unisinos, 2004.
- RODRIGUES, Carlos Augusto Santos. O messianismo na genealogia de Jesus em Mateus. Dissertação de Mestrado, PUC Goiás, 2009. <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/1018>
- SALDARINI, Anthony J. *A comunidade cristã de Mateus*. Trad. Bárbara Theoto Lambert, São Paulo: Paulinas, 2000.
- SANTOS, Arthur Francisco Juliatti dos. *O ensinamento sobre a justiça em Mateus*. Tese. PUC SP, 2011.
- SEGUNDO, Juan Luis. *O caso Mateus – Os primórdios de uma ética judaico-cristã*. São Paulo: Paulinas, 1997.

SOUZA, Marcelo de Barros. *Conversando com Mateus*. São Leopoldo, Goiás e São Paulo: CEBI Rede e Paulus, 1998.

STORNILO, Ivo. *Como ler o evangelho de Mateus: o caminho da justiça*. São Paulo: Paulus, 1991.

TASKER, R. V. G. *Mateus Introdução e Comentário*. São Paulo: Vida Nova, 2006.

TASSIN, C. *Evangelio de Jesucristo según san Mateo*. Estella: Verbo Divino, 2006. (Cuadernos Bíblicos, 129).

TORRES, Mercedes Lopes. Mulheres que se inventam saídas (Mateus 1,1-17). *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana/Ribla*, 25, Petrópolis: Vozes, 1996, p.55-62.

VITÓRIO, Jaldemir. Lendo o Evangelho segundo Mateus: O caminho do discipulado do reino [livro eletrônico]. São Paulo-SP. Paulus, 1ª edição, 2019.

VIVIANO, Benedito T. Evangelho segundo Mateus. In: BROWN, Raymond E.; FITZMYER, Joseph A.; MURPHY, Roland E. *Novo comentário São Jerônimo: novo testamento e artigos sistemáticos*. São Paulo: Paulus; Santo André: Academia Cristã, 2011, p. 131-216.

ZUMSTEIN, Jean. *Mateus o teólogo*. São Paulo: Paulinas, 1990. (Cadernos Bíblicos, 48).

## **BIBLIOGRAFIA SOBRE OS ESCRAVOS ANÁLOGOS NO BRASIL**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

CARTILHA. *De olho aberto para não virar escravo*. Cartilha da Comissão Pastoral da Terra. Goiânia: Ed. da CPT, 2010.

CASTILHO, Luís. *O agro é lobby: a bancada ruralista no Congresso*. S. Paulo: Le monde diplomatique Brasil, 2018.

CIMI (Conselho Indigenista Missionário): boletim ligado à CNBB. Brasília. <https://cimi.org.br/>.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB: notícias. [www.cnbb.org.br/](http://www.cnbb.org.br/)

CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTÃS – CONIC: notícias. <https://conic.org.br/portal/>

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores — 18ª edição*. São Paulo: LTr, 2019.

DE OLHO ABERTO PARA NÃO VIRAR ESCRAVO: Campanha de Prevenção e Combate

ao Trabalho Escravo, 2010. Cartilha da CPT: [www.cptnacional.org.br](http://www.cptnacional.org.br).

DE OLHO NOS RURALISTAS. Observatório do agronegócio no Brasil. <https://deolhonosruralistas.com.br/>.

ECHEVERRIA, Regina. *A História da Princesa Izabel Amor, Liberdade e Exílio*. Rio de Janeiro: Ed. Versal, 2014.

FAQUIN; BERNARDI *et alii*. *Estudos sobre as Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 2018.

FERREIRA, Joel Antônio. *A libertação da escravidão de Onésimo no império romano e a situação análoga da escravidão no Brasil*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, A. Adonia *et alii*. *Estudos sobre as Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 2018.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, A. Adonia. *Trabalho Escravo Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2008.

GASPARI, Élio. Crônica de Domingo, 02-12-2018: “O agronegócio não é uma ‘bancada do boi’”. O Popular: jornal de Goiânia.

GUIMARÃES, P. W.; BELLATO, S. A. Condições de trabalho análogas às do trabalho escravo. In: VV.AA. (org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Goiânia/São Paulo: CPT/Loyola, 1999.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU): publicação diária/digital da cidade de S. Leopoldo (RS). - <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/>. Acesso diário, desde 2012.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social*. São Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, J. de S. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: VV.AA. (org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Goiânia/São Paulo: CPT/Loyola, 1999. p.127-164.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. S. Paulo: Ed. LTr 75, 2011.

MONTEIRO, M. de A.; SILVA, R. P. da; AMARAL, M. D. B. Desmatamento na Amazônia brasileira: desocultando o papel da produção de carvão vegetal nas mudanças espaciais recentes. Anais: III Simpósio Nacional de Geografia Agrária/ II Simpósio Internacional de Geografia Agrária/ Jornada Ariovaldo Umbelino de Oliveira. Presidente Prudente, 2005.

O POPULAR: jornal da cidade de Goiânia (GO).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT): Órgão das Nações Unidas. <https://www.ilo.org/brasil/lang--es/index.htm>.

PASSOS, Cristiane. *Trabalhadores Migrantes: no Eito da Cana à Escravidão contemporânea em Goiás*. UFG: Dissertação de Mestrado. 2014.

PLASSAT, X.; CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Estatísticas do trabalho escravo no Brasil – campanha CPT*. Goiânia: CPT, 2013. Inédito.

RADAR DO TRABALHO ESCRAVO: órgão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

SAKAMOTO, Leonardo (coord.). *Trabalho escravo no Brasil do século XXI – parte 2*. Brasília: OIT, 2007.

SAKAMOTO, Leonardo (organizador). *Escravidão Contemporânea*. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

SOUZA, Jessé. *A Elite do Atraso: da escravidão à Lava-Jato*. Lisboa: Ed. LeYa, 2017.

## BIBLIOGRAFIAS COMPLEMENTARES

DE MELLO, LUIZ GONZAGA. *ANTROPOLOGIA CULTURAL - Iniciação, Teoria e Temas*, 7ª Edição. Petrópolis-RJ. Editora Vozes, 2000.

NADOLNY, Paul John. “tive fome e me destes de comer...” o cuidado com os pobres a partir de Mateus 25, 31-46. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 1999.

HALL, STUART, WOODWARD KATHRYN. *Identidade e diferença – A perspectiva dos estudos culturais*, 4ª Edição. Petrópolis-RJ. Editora Vozes, 2005.

## ANEXO 01

Ficha	Data	Forma de Conflito		Trabalhadores	
		Trabalhista	Tipo de Trabalho	libertos	Municípios
GO1153	16/12/2021	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	2	Luziânia
GO1136	16/12/2021	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	10	Cristalina
GO1149	29/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Produção de ração para gado	6	Nova Crixás
GO1150	29/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	5	Nova Crixás
GO1145	29/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Colheita de Laranja	33	Pontalina
GO1144	29/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Roçagem de Pastos	20	Paraúna
GO1154	22/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Criação bovina	11	Piranhas
GO1139	21/10/2021	3 - Trabalho Escravo	Extração de palha de milho para prod. de cigarro	116	Água Fria de Goiás
GO1127	03/10/2021	1 - Desrespeito			Santa Cruz de Goiás
GO1148	19/08/2021	3 - Trabalho Escravo	Serviços Gerais - Cerca	1	Formosa
GO1143	06/08/2021	3 - Trabalho Escravo	Extração de palha de milho - prod. de cigarro de palha	54	Jataí
GO449	09/07/2021	1 - Desrespeito	Sem informação		Cachoeira de Goiás

		Trabalhista			
GO1142	26/05/2021	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de Pimenta	1	Goiânia
GO1146	09/05/2021	3 - Trabalho Escravo	Caseiro	1	Águas Lindas de Goiás
GO1140	09/05/2021	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de Soja/Catação de Raízes	5	Aporé
GO469	07/05/2021	1 - Desrespeito Trabalhista	Milho		Bela Vista de Goiás
GO448	01/05/2021	1 - Desrespeito Trabalhista	Sem informação		Piranhas
GO1135	02/04/2021	3 - Trabalho Escravo	Extração de eucalipto - Carvoaria	6	Alto Paraíso de Goiás
GO1151	31/01/2021	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de Eucalipto	7	Cristalina
GO1141	22/01/2021	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de Laranja	24	Caldas Novas
GO1137	19/01/2021	3 - Trabalho Escravo	Desbrota de café		Cristalina
GO35	02/10/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de madeira (Desmatamento)	1	Campo Limpo de Goiás
GO447	28/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de basalto (Mineração)	3	Vicentinópolis
GO438	28/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de basalto (mineração)	20	Vicentinópolis
GO121	21/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	6	Davinópolis
GO375	21/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	3	Rio Verde
GO239	21/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de basalto (mineração)	1	Joviânia
GO136	21/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de basalto (mineração)	3	Joviânia
GO137	21/09/2020	3 - Trabalho Escravo	Extração de basalto (mineração)	3	Joviânia
GO1103	15/10/2018	2 - Superexploração	Serviços gerais		Mineiros
GO1100	06/09/2018	2 - Superexploração	Cana-de-açúcar		Itaberaí
GO1101	02/09/2018	2 - Superexploração	Cana-de-açúcar		Santa Helena de Goiás
GO1098	02/08/2018	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	1	Serranópolis
GO1094	30/07/2018	3 - Trabalho Escravo	Milho	10	Ivolândia
GO1095	30/07/2018	3 - Trabalho Escravo	Café	87	Mambaí
GO1093	26/06/2018	3 - Trabalho Escravo	Extração de areia	2	Goiás
GO1102	15/06/2018	2 - Superexploração	Eucalipto		Vianópolis
GO1090	10/05/2018	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	3	Bonópolis
GO1091	05/03/2018	3 - Trabalho Escravo	Cana-de-açúcar		Cachoeira Alta
GO1097	29/01/2018	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	15	São Miguel do Araguaia
GO1092	25/01/2018	3 - Trabalho Escravo	Extração de areia	5	Colinas do Sul
GO1096	24/01/2018	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	3	Piranhas
GO1082	10/11/2017	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	10	Serranópolis
GO1083	20/10/2017	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	9	Paraúna
GO1067	31/05/2016	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	1	Minaçu
GO1052	11/09/2015	3 - Trabalho Escravo	Roçagem	2	Novo Gama
GO1051	02/02/2015	3 - Trabalho Escravo	Extração de madeira	3	Alexânia
GO1033	17/09/2014	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	7	São João
GO1032	27/05/2014	3 - Trabalho Escravo	Mineração	3	d&#39;Aliança
GO1031	01/04/2014	3 - Trabalho Escravo	Reflorestamento	8	Caldas Novas
GO1027	11/03/2014	3 - Trabalho Escravo	Olaria	5	Jataí
GO1030	11/03/2014	3 - Trabalho Escravo	Olaria	13	Guapó
GO1029	11/03/2014	3 - Trabalho Escravo	Olaria	8	Guapó

GO1028	11/03/2014	3 - Trabalho Escravo	Olaria	6	Guapó
GO1026	26/02/2014	3 - Trabalho Escravo	Pecuária		Mundo Novo
GO1025	11/02/2014	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	10	São Miguel do Araguaia
GO1016	09/12/2013	3 - Trabalho Escravo	Seringal	7	Campo Alegre de Goiás
GO1014	16/09/2013	3 - Trabalho Escravo	Feijão	11	Jaraguá
GO1010	28/08/2013	3 - Trabalho Escravo	Pecuária		Cristalina
GO1015	06/04/2013	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	15	Abadia de Goiás
GO1012	03/04/2013	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	4	Crixás
GO1011	03/04/2013	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	12	Crixás
GO1013	21/01/2013	3 - Trabalho Escravo	Hortaliças	12	Goiânia
GO997	26/11/2012	3 - Trabalho Escravo	Carvão vegetal	4	Montes Claros de Goiás
GO991	21/11/2012	3 - Trabalho Escravo	Soja	22	Bonópolis
GO995	16/10/2012	3 - Trabalho Escravo	Colza e gergelim	16	Jataí
GO996	08/10/2012	3 - Trabalho Escravo	Carvão vegetal	14	Jussara
GO1002	24/09/2012	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	14	Vianópolis
GO1001	10/09/2012	3 - Trabalho Escravo	Carvão vegetal	2	Rio Verde
GO990	14/05/2012	3 - Trabalho Escravo	Desmatamento	14	Anicuns
GO993	08/05/2012	3 - Trabalho Escravo	Pavimentação de rodovias para escoar soja e etanol	4	Indiara
GO998	08/05/2012	3 - Trabalho Escravo	Roçagem e pecuária leiteira		Piranhas
GO1000	09/04/2012	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	17	Rio Verde
GO999	16/03/2012	3 - Trabalho Escravo	Soja	24	Rio Verde
GO992	08/02/2012	3 - Trabalho Escravo	Colheita de hortaliças e leguminosas		Cristalina
GO994	31/01/2012	3 - Trabalho Escravo	Carvão vegetal	7	Itajá
GO949	11/11/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	8	Araguapaz
GO974	30/09/2011	3 - Trabalho Escravo	Cana-de-açúcar	39	Vicentinópolis
GO972	13/09/2011	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	16	Vianópolis
GO965	09/09/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	19	Itajá
GO966	30/08/2011	3 - Trabalho Escravo	Soja	26	Montes Claros de Goiás
GO970	27/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	69	Santa Terezinha de Goiás
GO950	20/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	9	Crixás
GO967	20/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	5	Novo Planalto
GO971	20/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	11	São Miguel do Araguaia
GO948	03/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Laranja		Aporé
GO969	02/06/2011	3 - Trabalho Escravo	Serviços gerais		Santa Rita do Novo Destino
GO951	10/05/2011	3 - Trabalho Escravo	Cana-de-açúcar		Goianésia
GO947	05/05/2011	3 - Trabalho Escravo	Desmatamento	22	Anicuns
GO968	14/04/2011	3 - Trabalho Escravo	Eucalipto	10	Paraúna
GO962	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	7	Gouvelândia
GO964	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	4	Gouvelândia
GO963	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	3	Gouvelândia
GO961	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	4	Gouvelândia
GO960	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	4	Gouvelândia
GO959	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	8	Gouvelândia
GO958	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	9	Gouvelândia
GO953	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	1	Gouvelândia

GO952	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	2	Gouvelândia
GO955	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	3	Gouvelândia
GO956	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	9	Gouvelândia
GO957	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	8	Gouvelândia
GO954	30/03/2011	3 - Trabalho Escravo	Olaria	3	Gouvelândia
GO938	09/09/2010	3 - Trabalho Escravo	Serviços gerais	1	Aragoiânia
GO932	21/06/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	8	Ipameri
GO934	15/06/2010	3 - Trabalho Escravo	Mineração	2	Mineiros
GO933	30/05/2010	3 - Trabalho Escravo	Milho	99	Joviânia
GO937	06/05/2010	3 - Trabalho Escravo	Farinha	11	Inhumas
GO939	15/03/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	81	Jussara
GO925	10/03/2010	3 - Trabalho Escravo	Cana-de-açúcar	143	Aragarças
GO926	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	29	Britânia
GO927	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	17	Britânia
GO928	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	5	Britânia
GO929	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	13	Britânia
GO930	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	8	Britânia
GO931	25/02/2010	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	10	Britânia
GO935	25/01/2010	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	3	Monte Alegre de Goiás
GO936	25/01/2010	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	5	Monte Alegre de Goiás
GO887	24/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Serviços Gerais		Itaguaru
GO908	15/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	9	Vila Propício
GO398	15/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	7	Vila Propício
GO907	15/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	4	Vila Propício
GO906	15/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Pecuária	4	Vila Propício
GO905	13/11/2009	3 - Trabalho Escravo	Colheita de batatas	23	Vianópolis
GO892	31/08/2009	3 - Trabalho Escravo	Desmatamento para construção de barragem	96	Itarumã
GO761	20/08/2009	3 - Trabalho Escravo	Roçagem de juquira e pecuária	38	Minaçu
GO902	20/07/2009	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de cana-de-açúcar	15	Joviânia
GO677	20/07/2009	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de cana-de-açúcar	115	Inhumas
GO909	09/07/2009	2 - Superexploração	Desmatamento para construção de barragem		Goiandira
GO903	15/04/2009	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	2	Serranópolis
GO904	15/04/2009	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	3	Serranópolis
GO867	20/03/2009	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de eucalipto	10	Catalão
GO856	20/03/2009	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de soja	2	Campo Alegre de Goiás
GO692	25/10/2008	2 - Superexploração	Cultivo de cana-de-açúcar		Bom Jesus de Goiás
GO755	10/09/2008	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	12	Montes Claros de Goiás
GO756	30/06/2008	3 - Trabalho Escravo	Cana de açúcar	244	Porteirão
GO753	20/05/2008	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de soja	78	Cristalina
GO754	10/05/2008	3 - Trabalho Escravo	Cana de açúcar	95	Jataí
GO757	15/03/2008	3 - Trabalho Escravo	Cana de açúcar	421	Quirinópolis
GO752	14/03/2008	3 - Trabalho Escravo	Cana de açúcar	17	Campo Alegre de Goiás
GO697	10/12/2007	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	18	Barro Alto
GO701	31/08/2007	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	64	Palmeiras de Goiás
GO677	26/07/2007	3 - Trabalho Escravo	Fabricação de alambique destilado de milho	14	Inhumas

GO682	18/07/2007	3 - Trabalho Escravo	Colheita de tomate	87	Itaberaí
GO698	10/07/2007	3 - Trabalho Escravo	Tomate	181	Brazabrantas
GO680	15/06/2007	3 - Trabalho Escravo	Colheita de semente de capim	65	Trindade
GO681	15/06/2007	3 - Trabalho Escravo	Colheita de semente de capim	65	Mairipotaba
GO699	20/04/2007	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	32	Goiatuba
GO674	18/04/2007	3 - Trabalho Escravo	Plantio e corte de cana-de-açúcar	77	Itarumã
GO700	28/03/2007	3 - Trabalho Escravo	Plantio de eucalipto	19	Ipameri
GO649	06/03/2007	2 - Superexploração	Cultivo de cana-de-açúcar		Serranópolis
GO702	17/02/2007	3 - Trabalho Escravo	Cultivo de cana-de-açúcar	36	São Luíz do Norte
GO662	20/10/2006	3 - Trabalho Escravo	Derrubada	151	Catalão
GO668	31/08/2006	2 - Superexploração	Cultivo de cana-de-açúcar	4000	Itumbiara
GO551	30/03/2006	3 - Trabalho Escravo	Sem informação		Formosa
GO663	23/03/2006	3 - Trabalho Escravo	Corte e plantio de cana		Inaciolândia
GO664	20/02/2006	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	3	Posse
GO664	20/02/2006	1 - Desrespeito Trabalhista	Carvoaria		Posse
GO667	20/01/2006	2 - Superexploração	Carvoaria		Porangatu
GO649	30/12/2005	2 - Superexploração	Sem informação	400	Serranópolis
GO644	11/11/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	24	Cristalina
GO633	20/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	3	Mineiros
GO632	20/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	10	Mineiros
GO638	20/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	3	Mineiros
GO627	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	8	Santa Rita do Araguaia, Mineiros
GO637	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	14	Mineiros
GO377	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	11	Mineiros
GO636	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	4	Mineiros
GO635	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	8	Mineiros
GO634	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	5	Mineiros
GO643	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	8	Doverlândia
GO630	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	2	Portelândia
GO629	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	12	Portelândia
GO622	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	2	Mineiros
GO628	15/10/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	5	Santa Rita do Araguaia
GO621	28/09/2005	3 - Trabalho Escravo	Plantio e colheita de tomates	162	Pirenópolis
GO623	05/07/2005	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	19	São Miguel do Araguaia
GO625	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	4	Santa Terezinha de Goiás
GO641	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	5	Formoso
GO640	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	8	Mara Rosa
GO631	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	6	Mutunópolis
GO639	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	4	Mara Rosa
GO624	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	3	Santa Terezinha de Goiás
GO626	27/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	2	Santa Terezinha de Goiás
GO646	27/05/2005	2 - Superexploração	Sem informação		Vila Boa
GO645	27/05/2005	2 - Superexploração	Carvoaria		Aruanã
GO642	20/05/2005	3 - Trabalho Escravo	Carvoaria	10	Formoso

GO606	03/12/2004	3 - Trabalho Escravo	Catação de raízes	46	Bonópolis, Porangatu
GO605	28/08/2004	3 - Trabalho Escravo	SI	84	Campo Alegre de Goiás
GO603	27/08/2004	3 - Trabalho Escravo	Sem informação	67	Campo Alegre de Goiás
GO604	27/08/2004	3 - Trabalho Escravo	SI	41	Campo Alegre de Goiás
GO602	24/08/2004	3 - Trabalho Escravo	SI	7	Campo Alegre de Goiás
GO601	19/08/2004	3 - Trabalho Escravo	Corte de eucalipto	16	Jataí
GO410	05/10/2000	2 - Superexploração	Cana-de-açúcar		Montividiu
GO420	19/04/2000	3 - Trabalho Escravo	Serviços gerais		Guapó
GO413	25/02/2000	3 - Trabalho Escravo	Feijão		Cabeceiras
GO418	10/02/2000	1 - Desrespeito Trabalhista	Feijão		Cristalina
GO395	03/08/1999	3 - Trabalho Escravo			Bom Jardim de Goiás
GO196	26/03/1999	2 - Superexploração 1 - Desrespeito			Maurilândia
GO401	17/02/1999	Trabalhista			Formosa
GO377	31/12/1998	3 - Trabalho Escravo 1 - Desrespeito			Mineiros
GO368	18/08/1998	Trabalhista			Goianápolis
GO379	17/04/1998				Santa Rita do Araguaia
GO379	02/04/1998	3 - Trabalho Escravo 1 - Desrespeito			Santa Rita do Araguaia
GO370	20/03/1998	Trabalhista			Santa Helena de Goiás
GO378	23/02/1998	3 - Trabalho Escravo			Mineiros
GO380	19/02/1998	3 - Trabalho Escravo			Perolândia
GO367	04/02/1998	2 - Superexploração			Silvânia
GO330	30/11/1997				Rio Verde, Turvelândia
GO330	14/11/1997	2 - Superexploração 1 - Desrespeito			Rio Verde, Turvelândia
GO332	10/10/1997	Trabalhista 1 - Desrespeito			Rio Verde
GO331	30/09/1997	Trabalhista 1 - Desrespeito			Piracanjuba
GO333	31/08/1997	Trabalhista			Turvelândia
GO334	26/04/1997	1 - Desrespeito Trabalhista			Itumbiara, Cachoeira Dourada, Inaciolândia
GO287	23/04/1997	1 - Desrespeito Trabalhista			Itaberaí
GO303	19/02/1997	1 - Desrespeito Trabalhista			Fazenda Nova
GO248	03/10/1996	1 - Desrespeito Trabalhista			Padre Bernardo
GO79	01/04/1996	1 - Desrespeito Trabalhista			Inhumas
GO197	01/04/1996	1 - Desrespeito Trabalhista			Serranópolis
GO203	01/04/1996	1 - Desrespeito Trabalhista			São Francisco de Goiás
GO69	01/04/1996	1 - Desrespeito Trabalhista			Santa Helena de Goiás

GO238	07/01/1996			Damianópolis
GO240	30/11/1995	1 - Desrespeito		Planaltina
GO238	30/06/1995	Trabalhista		Damianópolis
		3 - Trabalho Escravo		Gouvelândia,
		1 - Desrespeito		Quirinópolis
GO223	30/05/1995	Trabalhista		
		1 - Desrespeito		
GO221	22/03/1995	Trabalhista		Silvânia
GO222	28/02/1995	3 - Trabalho Escravo		Pirenópolis
		1 - Desrespeito		
GO212	23/09/1994	Trabalhista	Serviços gerais	Jataí
GO213	29/05/1994			Mossâmedes
GO213	25/05/1994			Mossâmedes
		1 - Desrespeito		Ouro Verde de
GO207	19/04/1994	Trabalhista		Goiás
		1 - Desrespeito		
GO198	14/03/1994	Trabalhista		Indiara, Jandaia
		1 - Desrespeito		
GO196	02/03/1994	Trabalhista		Maurilândia
		1 - Desrespeito		
GO205	01/03/1994	Trabalhista		Edealina
		1 - Desrespeito		Rio Verde, Santa
GO204	28/01/1994	Trabalhista		Helena de Goiás
		1 - Desrespeito		São Francisco de
GO203	01/10/1993	Trabalhista		Goiás
		1 - Desrespeito		
GO197	14/06/1993	Trabalhista		Serranópolis
GO198	14/06/1993	3 - Trabalho Escravo		Indiara, Jandaia
GO196	10/06/1993	3 - Trabalho Escravo		Maurilândia
				São Luís de Montes
GO191	24/02/1993			Belos
		1 - Desrespeito		
GO188	30/06/1992	Trabalhista		Itapaci
GO171	06/12/1990	3 - Trabalho Escravo		Cristalina
		1 - Desrespeito		
GO168	09/10/1990	Trabalhista	Peão de fazenda	Firminópolis
		1 - Desrespeito		Santa Helena de
GO162	25/05/1990	Trabalhista		Goiás, Goianésia,
		1 - Desrespeito		Rubiataba
GO160	31/03/1990	Trabalhista		Maurilândia
				Carmo do Rio
GO8	13/01/1989			Verde
		1 - Desrespeito		Santa Helena de
GO86	30/12/1988	Trabalhista		Goiás
		1 - Desrespeito		
GO87	16/06/1988	Trabalhista	Vaqueiro e serviços gerais	Niquelândia
GO61	01/06/1988			Acreúna
		1 - Desrespeito		
GO78	19/03/1988	Trabalhista		Inhumas
GO75	22/10/1987			Goiânia
		1 - Desrespeito		Carmo do Rio
GO8	09/08/1987	Trabalhista		Verde
		1 - Desrespeito		
GO42	25/07/1987	Trabalhista		Maurilândia
GO23	31/01/1987			Itumbiara
				Carmo do Rio
GO8	29/01/1987			Verde
GO8	07/01/1987			Carmo do Rio

GO23	30/11/1986		Verde
			Itumbiara
GO8	14/11/1986		Carmo do Rio
			Verde
GO8	02/10/1986		Carmo do Rio
			Verde
GO23	01/09/1986	3 - Trabalho Escravo	Itumbiara
			Carmo do Rio
GO8	31/03/1986		Verde
			Carmo do Rio
GO8	31/01/1986		Verde
			Carmo do Rio
GO8	01/11/1985		Verde
			Carmo do Rio
GO8	27/10/1985	1 - Desrespeito	Verde
			Carmo do Rio
GO8	23/10/1985	Trabalhista	Verde